

Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Faculdade de Direito  
Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito

FREDERICO RIBEIRO DA SILVA

**O Sistema do Tratado da Antártica e o Brasil**

Porto Alegre

2013

FREDERICO RIBEIRO DA SILVA

### **O Sistema do Tratado da Antártica**

Monografia apresentada ao Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Martha Lucía Olivar Jimenez

Porto Alegre  
2013

FREDERICO RIBEIRO DA SILVA

**O Sistema do Tratado da Antártica**

Monografia apresentada ao Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel

Aprovada em 16 de dezembro de 2013

Banca Examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Martha Lucía Olivar Jimenez  
Orientadora  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

---

  

---

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma análise sucinta do Tratado da Antártica, sua evolução, o Sistema do Tratado da Antártica e a atuação do Brasil nesse regime. A partir da observação da história e dos fundamentos que criaram o Sistema do Tratado da Antártica, pretende-se apontar as suas principais características e conseqüências, demonstrando a sua situação atual e fazendo um prognóstico dos seus próximos passos. Conjuntamente, irá ser abordada a forma como o Brasil elaborou o seu programa antártico e o papel do país dentro do Sistema do Tratado da Antártica nos dias de hoje. Serão tratadas também questões relacionadas com o possível fim do Tratado da Antártica e do Protocolo de Madri.

Palavras-chave: Antártica. Tratado da Antártica. Sistema do Tratado da Antártica. Brasil. Protocolo de Madri. Proantar. Territorialismo.

## **ABSTRACT**

This paper aims to carry out a brief analysis of the Antarctic Treaty, its evolution, the Antarctic Treaty System and Brazil's role in the scheme. From the analysis of the history and fundamentals that created the Antarctic Treaty System, is intended to point out their main characteristics and consequences, demonstrating their current situation and making a prognosis of their next steps. Together, will be discussed how Brazil developed its Antarctic program the country's role within the Antarctic Treaty System today. Are also addressed issues related to the possible end of the Antarctic Treaty and the Madrid Protocol.

Keywords: Antarctica. Antarctic Treaty. Antarctic Treaty System. Madrid Protocol. Proantar. Territorialism.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 A ANTÁRTICA.....</b>	<b>9</b>
<b>2.1 A história da Antártica.....</b>	<b>11</b>
<b>2.2 As reivindicações territoriais na Antártica .....</b>	<b>14</b>
<b>2.3 A entrada dos Estados Unidos na questão Antártica.....</b>	<b>17</b>
<b>2.4 A gênese do Tratado da Antártica.....</b>	<b>19</b>
2.4.1 A importância do Ano Geofísico Internacional de 1957.....	22
2.4.2 Novos passos em direção do Tratado da Antártica: a Convenção de Washington .....	24
<b>2.5 O Tratado da Antártica e os seus 14 artigos .....</b>	<b>26</b>
<b>3. O SISTEMA DO TRATADO DA ANTÁRTICA: A EVOLUÇÃO DO TRATADO DA ANTÁRTICA .....</b>	<b>36</b>
<b>3.1 Reuniões das Partes Consultivas do Tratado da Antártica (ATCMs).....</b>	<b>38</b>
<b>3.2 O SCAR.....</b>	<b>40</b>
<b>3.3 As Convenções do Sistema do Tratado da Antártica.....</b>	<b>42</b>
3.3.1 A Convenção para Conservação das Focas Antárticas - CCAS .....	43
3.3.2 A Convenção para Conservação dos recursos Marinhos Vivos da Antártica - CCAMLR.....	45
3.3.3 A Convenção para Regulação de Atividades sobre Recursos Minerais Antárticos – CRAMRA.....	49
<b>3.4 O Protocolo de sobre Proteção Ambiental do Tratado da Antártica - Protocolo de Madri .....</b>	<b>56</b>
<b>3.5 Secretariado Permanente em Buenos Aires .....</b>	<b>63</b>
<b>4 O BRASIL E A ANTÁRTICA .....</b>	<b>65</b>

<b>4.1 Territorialismo brasileiro – A Teoria da Defrontação .....</b>	<b>65</b>
<b>4.2 A entrada do Brasil no Tratado da Antártica.....</b>	<b>68</b>
4.2.1 Os primeiros passos do Brasil como membro do Tratado da Antártica.....	71
4.2.2 O Brasil como Parte Consultiva do Tratado da Antártica .....	75
<b>4.3 A atuação brasileira no Sistema do Tratado da Antártica.....</b>	<b>76</b>
<b>4.4 O Brasil e o Protocolo de Madri .....</b>	<b>78</b>
<b>4.5 Proantar e Polantar atualmente.....</b>	<b>80</b>
<b>4.6 Naufrágio da embarcação brasileira no litoral da Antártica .....</b>	<b>84</b>
<b>4.7 Incidente na Estação Antártica Comandante Ferraz .....</b>	<b>85</b>
<b>5 Conclusão .....</b>	<b>88</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>90</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Mesmo no tempo em que o homem não tinha contato com a Antártica, já existiam histórias sobre as terras austrais. Isso fez com que muitos se aventurassem em busca dessa região procurando riquezas naturais ou então simplesmente pelo prestígio de ser o primeiro homem a estar onde nenhum outro esteve.

Após a sua descoberta, a Antártica atraiu a atenção de países com interesses em estabelecer soberania nessa região. Entretanto, conflitos de interesses surgiram tendo em vista todos esses países reivindicavam soberania no continente antártico, mas nenhum deles havia estabelecido fatores substanciais o suficiente para concretizarem suas intenções. Diante disso, surgem algumas teorias que procuram legitimar essas reivindicações. Conjuntamente, outras nações entram em cena criando uma grande rede de interesses conflituosos.

O auge da questão se dá no século XX, quando a importância estratégica do continente antártico fica evidente. Dizia ser determinante o controle da Antártica em uma guerra de proporções mundiais. Porém, a realidade é que a região antártica apresenta condições extremamente difíceis para o estabelecimento de uma população permanente.

Diante de tal cenário, os países com interesses na Antártica chegaram a um acordo que procuraria conter os atritos que pairavam em volta da questão. Assim surge o Tratado da Antártica. Porém, com ele surgem outros problemas e com base nisso sua efetividade é questionada pela comunidade internacional. Quando da sua constituição, no Tratado da Antártica foi aberta a possibilidade de uma revisão, a qual somente poderia ser quando se passasse 30 anos da sua criação. O prazo se esgotou e alguns especulam que em função disso o tratado poderá ter o seu fim.

Ao longo do tempo, o Tratado da Antártica evoluiu e tornou-se um grande conjunto de normas que tratam de vários assuntos. Desse momento em diante surgiu o Sistema do Tratado da Antártica, o qual tem como base o tratado da Antártica. Nele, várias nações passaram a fazer parte e o número de países membro cada vez aumenta.

Em 1991, criou-se o Protocolo de Madri que visa à preservação do meio ambiente antártico e estabelece uma suspensão de atividades de exploração de recursos minerais na região por 50 anos. Novamente se fala no colapso do Sistema



do Tratado da Antártica ao fim desse prazo. Será possível isso mesmo com toda a estrutura criada em função do Sistema?

Sendo tão abrangente o Sistema do Tratado da Antártica, o Brasil empenhou-se em participar desse regime. Ao longo dos anos, a política brasileira antártica mudou seus objetivos. Apesar de o país ter entrado na questão sobre a Antártica próximo aos anos 80, ele conseguiu se consolidar no Tratado da Antártica.

O Programa Brasileiro Antártico atualmente apresenta uma substancial atividade e tem reconhecimento internacional. Apesar dos fatos recentes, o Brasil ainda demonstra interesse em continuar as atividades antárticas.

A partir da análise da trajetória do Tratado da Antártica e da situação atual do Sistema do Tratado da Antártica é possível traçar um futuro para o regime. O mesmo vale para o programa antártico brasileiro que tem se demonstrado bastante inserido no regime antártico.

## 2 A ANTÁRTICA

O continente antártico, com cerca de quatorze milhões de quilômetros quadrados (superfície sem gelo: 12.093.000 km<sup>2</sup>; superfície com gelo 13.661.000 km<sup>2</sup>), é o mais meridional dos territórios, encontrando-se quase em sua totalidade dentro do círculo Polar Antártico, o que tornam os meses de verão um dia intermitente e os invernos uma comprida noite. Devido a sua localização, a Antártica possui temperaturas extremamente baixas, ocasionando em sua superfície uma espessa camada de gelo permanente a qual mede em média 2 km de espessura e chega a até 4,7 km, sendo que possui apenas 48.310 km<sup>2</sup> de área exposta livre de gelo<sup>1</sup>. Tal quantidade de gelo equivale a 80% da água doce do planeta, o que não retira a característica de deserto, uma vez que o nível de precipitações na região é inferior a do deserto do Saara. Nessa região, já foi registrada a temperatura de -89,2°C (no dia 21 de julho de 1983, na base russa de Vostok, localizada a 3.400 metros de altitude em relação ao nível do mar). A temperatura média na costa é de 0°C no verão é de -29°C no inverno, e no interior do continente é de -40°C no verão e -68°C no inverno, e assim, sendo mais fria que o Ártico<sup>2</sup>. Isso porque em relação à região mais setentrional do mundo, a Antártica tem uma altitude média de 2 km devido a sua camada de gelo, e também por que o oceano Ártico possui águas com uma temperatura mais elevada do que a do oceano Antártico.

Outra característica da Antártica são os fortes ventos, sendo comum eles atingirem a velocidade de 100 km/h. Isso acontece principalmente nas zonas costeiras onde há o oceano livre de barreiras naturais. Nessas áreas, já foram registrados ventos com velocidade acima de 300 km/h. A superfície marítima ao redor do continente é caracterizada pela formação de banquisas que variam de 4.000.000 km<sup>2</sup> no verão a 22.000.000 km<sup>2</sup> no inverno.<sup>3</sup>

A antártica é fisicamente dividida em duas partes pelos chamados montes Transantárticos, próximo do estreitamento entre o mar de Ross e o mar de Weddell.

---

<sup>1</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). **Dados geográficos básicos da Antártica**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/antartica/antartica-antartida.html>>. Acesso em: 11 mai. 2013.

<sup>2</sup> SCIENTIFIC COMMITTEE ON ANTARCTIC RESEARCH (SCAR). **Some antarctic statistics**. Disponível em: <<http://www.scar.org/information/statistics/>>. Acesso em: 11 mai. 2013.

<sup>3</sup> SCIENTIFIC COMMITTEE ON ANTARCTIC RESEARCH (SCAR). **Ibdem**.

Uma delas é chamada de Antártica Ocidental, ou Menor, e a outra a Antártica Oriental, ou Maior. Tal denominação se deve ao fato de que essas duas porções correspondam aproximadamente aos hemisférios ocidental e oriental do planeta, uma vez que o meridiano de Greenwich corta o continente próximo aos montes Transantárticos. O continente Antártico está quase todo coberto pelo Manto de Gelo Antártico. Cerca de 98% da área total esta coberta por gelo.<sup>4</sup>

No continente antártico, existem também vulcões, dos quais se pode citar o Monte Melbourne, o Monte Berlin, o Monte Kauffman, o Monte Hampton e o Monte Erebus, todos eles ativos, sendo o último considerado como um dos mais ativos do mundo, tendo sido observada, em 2005, algumas erupções de cinzas e pequenos fluxos de lava escorrendo de seu lago de lava, localizado em seu cume. Em 2011, foi relatada a descoberta de uma cadeia de vulcões submarinos, contendo doze deles, os quais se encontram ativos. Sua localização fica ao sul das Ilhas Sandwich do Sul (ou Ilhas Sanduíche do Sul), área desolada, coberta de gelo, que se eleva acima do oceano Atlântico sul a meio caminho entre a América do Sul e a África do Sul. Tais descobertas a respeito de atividades vulcânicas na região auxiliam a explicar o fenômeno do derretimento de grandes porções de gelo na região, o qual se dá de forma bastante rápida.<sup>5</sup>

A fauna antártica, de modo geral, é caracterizada, basicamente, pela pequena variedade de espécies, grande número de indivíduos e pelo ciclo sucessivo de migração. Nessa localidade, há uma pequena variedade de aves, se comparada com a Amazônia, por exemplo, não obstante as aves antárticas encontram-se em grande número. Em um local, é possível deparar-se com 2 milhões de albatrozes pertencentes a uma espécie, ou colônias de pinguins, com 1,5 milhões de animais. Tal fato se deve em função da cadeia alimentar muito simplificada, com poucas opções alimentares e também a pequena disponibilidade de locais propícios para a reprodução.<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> RIFFENBURGH, Beau. **Encyclopedia of the Antarctic vol. 2**. Nova Iorque: Routledge, 2007, p. 73.

<sup>5</sup> LIVESCIENCE, **Huge underwater volcanoes discovered near Antarctica**. Disponível em: <[http://www.livescience.com/15006-underwater-volcanoes-discovered-antarctica.html?utm\\_source=feedburner&utm\\_medium=feed&utm\\_campaign=Feed%3A+Livesciencecom+%28LiveScience.com+Science+Headline+Feed%29](http://www.livescience.com/15006-underwater-volcanoes-discovered-antarctica.html?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed%3A+Livesciencecom+%28LiveScience.com+Science+Headline+Feed%29)>. Acesso em: 11 mai. 2013.

<sup>6</sup> ANTARTIDAGUILHERMERONALDO. **A fauna da Antártida**. Disponível em: <<http://antartidaguilhermeronaldo.blogspot.com.br/2008/04/as-aves-da-ant.html>>. Acesso em: 11 mai. 2013.

Os animais presentes no continente mais meridional do mundo possuem artifícios peculiares, ao quais lhe permitem sobreviver ao frio intenso da região, como é o caso das baleias e focas, que possuem camadas de pele grossas, impermeáveis e suficientemente vascularizadas.<sup>7</sup> O pinguim-imperador, a maior espécie, e o pinguim-de-adélia, são espécies que não migram no inverno, permanecendo no continente antártico.<sup>8</sup>

Devido ao intenso frio, fortes ventos e pouca luminosidade no inverno, os vegetais na Antártica são limitados a plantas inferiores como musgos e hepáticas, juntamente com líquens, briófitas, algas e fungos.<sup>9</sup>

## 2.1 A história da Antártica

Conforme o explicitado acima, o continente antártico é um local de extremos. As suas características peculiares impõem duras condições para os seres vivos que lá habitam, os quais, ao longo dos tempos, desenvolveram formas próprias para se adequar ao que esse ambiente lhe impõe.

Devido a isso, na Antártica não existiu povos nativos da região. Conforme pesquisadores, é provável que o primeiro contato do homem com o continente gelado se deu por volta dos anos 600 d.C., por conta dos povos Aush, habitantes da Terra do Fogo, os quais fizeram menção a existência do “país de gelo”, ou ainda dos Maoris, povo nativo da Nova Zelândia, cujo chefe Ui-Te-Rangiora teria chegado na região.<sup>10</sup>

A idéia de existir um continente ao sul da Europa foi trazida na Grécia por Aristóteles e Ptolomeu. Existia uma crença em que o oceano Índico estivesse

<sup>7</sup> PATRIMONIONATURAL. **Antártida-Fauna**. Disponível em: <<http://www.patrimonionatural.com/html/provincias/tierradelfuego/antartida/fauna.asp>>. Acesso em: 11 mai. 2013.

<sup>8</sup> AUSTRALIAN ANTARCTIC DIVISION (AUSTRALIAN GOVERNMENT). **About Antarctica-Wildlife-Animals-Penguins**. Disponível em: <<http://www.antarctica.gov.au/about-antarctica/wildlife/animals/penguins>>. Acesso em: 11 mai. 2013.

<sup>9</sup> AUSTRALIAN ANTARCTIC DIVISION (AUSTRALIAN GOVERNMENT). **About Antarctica-Wildlife-Plants**. Disponível em: <<http://www.antarctica.gov.au/about-antarctica/wildlife/animals/plants>>. Acesso em: 15 mai. 2013.

<sup>10</sup> IZAGUIRRE, RAUL; LAMBRÉ, MIGUEL. **Antártida: descubriendo el continente Blanco**. Buenos Aires: Editorial Del Nuevo Extremo, 2000, p.24.

cercado por terras ao sul. Essa teoria se dava pela idéia de que deveria haver um penso na região sul para que assim fosse contrabalanceado com o peso existente nas regiões norte do globo (Europa, Ásia e norte da África). Tal local era tido como um lugar muito próspero, gigantesco, fértil e populoso, onde o comércio seria maior do que já visto antes na época. Essa localização era representada ora isolada, ora unida à América ou à Austrália. Posteriormente, entre o século XV e XVIII, surgiu a idéia da *Terra Australis Incognita*. Por várias décadas ela foi representada nos mapas da época com diferentes tamanhos e formas, em geral muito maior do que realmente é.<sup>11</sup>

Tal crença finalmente foi corrigida quando James Cook realizou suas circunavegações. Primeiramente ele navegou ao redor da Nova Zelândia, constatando que ela não estava ligada às terras mais ao sul do planeta. Depois, em uma circunavegação, iniciada em 1772, Cook chegou à latitude mais ao sul já alcançada até então (70°10'S), sendo a primeira vez em que se cruzou o Círculo Polar Antártico.<sup>12</sup> O navegador não chegou a ter contato com o continente, mas constatou que os boatos sobre as terras férteis e ricas não poderiam ser verídicos devido ao clima rigoroso.<sup>13</sup>

Não obstante, acabada a teoria de um local com grande prosperidade, as viagens feitas na região da Antártica relatavam a grande quantidade de animais marinhos existentes lá. Focas e baleias eram encontradas em enorme número, fato esse que chamou a atenção das indústrias que trabalhavam com o óleo de baleia. No período de final do século XVIII até meados do século XIX, a indústria baleeira produzia inúmeros produtos essenciais para a vida das pessoas. O óleo de baleia era utilizado para fabricação de lubrificantes, para a iluminação das cidades e outros utensílios, assim como os ossos. As focas também atraíram os comerciantes daquela época para a Antártica, uma vez que, a quantidade delas havia diminuído muito no Ártico, o que fez o preço da pele de foca subir. Conforme a descrição dos

---

<sup>11</sup> PRINCETON UNIVERSITY. **Terra Australis**. Disponível em: <[http://www.princeton.edu/~achaney/tmve/wiki100k/docs/Terra\\_Australis.html](http://www.princeton.edu/~achaney/tmve/wiki100k/docs/Terra_Australis.html)>. Acesso em: 20 abr. 2013.

<sup>12</sup> BBC. **Captain Cook**: Explorer, Navigator and Pioneer. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/history/british/empire\\_seapower/captaincook\\_01.shtml](http://www.bbc.co.uk/history/british/empire_seapower/captaincook_01.shtml)>. Acessado em: 24 abr. 2013.

<sup>13</sup> BBC. *Ibdem*.

primeiros exploradores que foram às regiões antárticas, esses animais eram encontrados facilmente, o que gerou uma corrida ao sul.<sup>14</sup>

Tal situação favoreceu a exploração da região, até então desconhecida. No entanto, tendo em vista que eram pescadores e caçadores em busca de locais com abundância de animais para a comercialização, muitas vezes a localização dessas áreas era mantida em segredo para que outros concorrentes não as descobrissem, o que prejudicou a reprodução de mapas fidedignos do continente.<sup>15</sup>

Tal situação contribuiu para a quase extinção de muitos animais que lá viviam. Até hoje, é possível se deparar com praias e enseadas cobertas por ossos de baleias. Mesmo com a utilização do petróleo no lugar do óleo de baleia nos usos industriais, a caça as baleias se manteve na região, utilizando-as para a fabricação de ração animal e glicerina.

Com o início da “Era Heróica” da exploração polar, no começo do século XX, a caça às baleias diminuiu. Nesse momento, as nações procuravam alcançar os últimos pontos ainda não tocados pelo homem. Em função disso, expedições ao Ártico e à Antártica foram realizadas.<sup>16</sup>

Em 1902, Robert Falcon Scott alcança a latitude 82°16 S, a mais ao sul do planeta já alcançada até aquele momento. Após, em 1909, Ernest Henry Shackleton, que havia participado da expedição de Scott, bate o recorde anterior e chega na latitude 88°23 S. Seus planos eram de conquistar o pólo sul, mas foi obrigado a voltar, estando distante da sua meta cerca de 180 km, com o seu grupo devido às condições.<sup>17</sup>

Em 1910, o norueguês Roald Amundsen partiu em uma expedição rumo ao Pólo Sul. No mesmo período, Scott havia organizado uma expedição com o objetivo de alcançar o Pólo Sul e conquistá-lo em nome do povo britânico. Isso resultou em uma corrida rumo ao pólo sul. Curiosamente, os planos iniciais de Amudsem eram relacionados com a conquista do Pólo Norte, entretanto, com o recebimento da

---

<sup>14</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 26. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>15</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 26.

<sup>16</sup> COOLANTARCTIC. **Antarctica History** - The Heroic Age of Antarctic Exploration 1897-1922. Disponível em:

<[http://www.coolantarctica.com/Antarctica%20fact%20file/History/The\\_heroic\\_age\\_of\\_Antarctic\\_exploration.htm](http://www.coolantarctica.com/Antarctica%20fact%20file/History/The_heroic_age_of_Antarctic_exploration.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2013.

<sup>17</sup> MILLS, Leif. **Frank Wild**. Whitby: Caedmon of Whitby, 1999 p. 80- 86.

notícia de que Frederick Cook e Robert Peary teriam alcançado a localidade e, com isso, a perda do prestígio de sua viagem, ele resolveu mudar de planos secretamente, tendo avisado a maioria dos integrantes da sua jornada após a partida.<sup>18</sup> Em 1911, Amundsen e seus homens alcançam o Pólo Sul algumas semanas antes de Scott, o qual morreu juntamente com outros integrantes da sua jornada na sua viagem de volta em função da fome e do frio.<sup>19</sup>

## 2.2 As reivindicações territoriais na Antártica

As expedições polares da Era Heróica tinham como objetivo a exploração dos locais ainda não alcançados pelo homem e a realização de pesquisas científicas diversas. Tais acontecimentos também iriam servir de fundamento para futuras reivindicações de parcelas dos territórios por vários países.<sup>20</sup> Entretanto, as atividades de pesquisa realizada no continente antártico manter-se-iam até os tempos de hoje, figurando como objetivo mais importante juntamente com a preservação do ambiente antártico.

Tendo em vista que a Antártica era o último território que o homem alcançou no mundo, muitas nações tiveram interesses em se apossar dessa localidade. O primeiro Estado a reivindicar soberania antártica foi o Reino Unido, em 1908. A área reclamada, primeiramente, compreendia uma parcela do Mar de Weddel, as Ilhas Malvinas e uma parte da Patagônia. Denominado como “*British Antarctic Territory*”, a reivindicação britânica anos mais tarde foi separada do “Falkland Islands Dependencies”.<sup>21</sup>

---

<sup>18</sup> SIMPSON-HOUSLEY, Paul. **Antarctica**: exploration, perception and metaphor. Nova Iorque: Routledge, 1992, p. 24-37.

<sup>19</sup> HUXLEY, Leonard. **Scott's last expedition vol. 1**. Nova Iorque: Dodd, Mead and Company, 1913, p. 286. Disponível em: < [http://books.google.com.br/books?id=CUcifTioCWsC&pg=PA275&hl=pt-BR&source=gbs\\_toc\\_r&cad=4#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?id=CUcifTioCWsC&pg=PA275&hl=pt-BR&source=gbs_toc_r&cad=4#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 20 jun. 2013.

<sup>20</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 27. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>21</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 28.

O Império Britânico fez outras reivindicações independentes e colocou sob administração das então colônias Nova Zelândia (1923, a Dependência de Ross) e Austrália (1933). Mais tarde, tais fatos serviriam de fundamentos para as reivindicações territoriais desses países na antártica.<sup>22</sup>

A França reivindicou a Terra de Adelie em 1924, conjuntamente com algumas ilhas subantárticas, colocando-as sob a administração do Governo Geral de Madagascar.<sup>23</sup>

Já em 1939, foi a vez da Noruega reclamar posse da Terra Rainha Maud. As suas intenções eram garantir a posse da área a qual asseguraria a atividade de caça para a indústria baleeira. Tal reivindicação tem suas peculiaridades, visto que não há delimitação ao norte e ao sul, isso para que os seus fundamentos de posse não se enquadrem na Teoria dos Setores, a qual foi rejeitada pela nação norueguesa no Ártico, acolhendo a Teoria do Descobrimento.<sup>24</sup>

Para o Chile e a Argentina, tendo em vista que foram colônias da Espanha, os países alegam que possuem direito sobre o território antártico pelo que o Tratado de Tordesilhas e demais atos administrativos coloniais determinaram a cerca dos territórios mais austrais, mesmo sem ter ninguém chegado lá na época. Essa teoria se baseia no princípio do *uti possidetis jûris*. Também alegam a teoria da contigüidade, na qual afirmam que a Península Antártica faz parte da Cordilheira dos Andes, sendo geologicamente e geograficamente parte da América do Sul, o que lhes daria o direito de posse.<sup>25</sup>

Os territórios reivindicados pela Argentina e pelo Chile na Antártica se sobrepõem em grande parte, da mesma forma como se sobrepõem com os locais reclamados pelos britânicos. Apesar dos dois países latinos nunca terem chegado a um acordo a respeito dessa disputa entre si, eles se unem contra a reivindicação

---

<sup>22</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 27. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>23</sup> COSTA, João Frank da. Antártida: o problema político. **Revista Brasileira de Política Internacional**. Vol. 2, nº5, 1959, p.78-89. Disponível em: <[http://ibri.files.wordpress.com/2013/10/rbpi\\_1959\\_5.pdf](http://ibri.files.wordpress.com/2013/10/rbpi_1959_5.pdf)>. Acesso em: 09 jul. 2013.

<sup>24</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 28.

<sup>25</sup> COSTA, João Frank da. Antártida: o problema político **Revista Brasileira de Política Internacional**. Vol. 3, nº11, 1960, p.118-131. Disponível em: <[http://cafemundorama.files.wordpress.com/2013/10/rbpi\\_1960\\_11.pdf](http://cafemundorama.files.wordpress.com/2013/10/rbpi_1960_11.pdf)>. Acesso em: 09 jul. 2013.



do Reino Unido, alegando haver uma Antártica Sul-Americana, onde os dois seriam soberanos.<sup>26</sup>

As reivindicações de territórios antárticos desses países não são reconhecidas pela comunidade internacional. Entretanto, as nações reivindicantes reconhecem entre si esses pedidos, com exceção de Argentina e Chile, os quais reconhecem apenas entre si os direitos sobre a Antártica, e desprezam as demais reclamações, apesar de não terem entrado em consenso quanto aos limites dos seus domínios na região.

Tais países territorialistas partem da premissa que a Antártica é *res nullius* e, dessa forma, não pertence a ninguém. Sendo assim, bastaria qualquer nação chegar ao local e estabelecer a sua soberania.<sup>27</sup>

Entretanto, há outra corrente de pensamento da qual entende que para o continente antártico seria aplicável o princípio do *res communis*, o que significaria dizer que ele seria um espaço comum a todos, e que não seria suscetível à soberania, assim como é o alto-mar. Tal teoria se baseia na dificuldade de uma ocupação permanente do local. Com essa idéia, já se falava na criação de um regime internacional para administrar as áreas polares.<sup>28</sup>

Argentina, Chile e Reino Unido discutiram fervorosamente a questão do continente antártico na década de 1900. Reino Unido e Argentina brigavam pela soberania das ilhas subantárticas, Península Antártica e o Mar de Weddell. Entre Chile e Reino Unido, eles posicionavam-se contrários às atividades militares e instalação de bases em regiões nas quais estavam suas reivindicações. Já na disputa do Chile com a Argentina, ambos concordavam que possuíam direito sobre o território em questão, porém, não entraram em acordo para que fossem definidas as áreas correspondentes a cada um.<sup>29</sup> Tais atritos resultaram em conflitos conhecidos entre esses países: conflito do Canal de Beagle (Argentina e Chile disputaram o domínio da área que compreende a Terra do Fogo e o Estreito de Beagle, quando

---

<sup>26</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 29. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>27</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*, p. 30.

<sup>28</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*, p. 30.

<sup>29</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*, p. 30

aquela repudiou a decisão do Laudo Arbitral de 1977 favorável ao Chile)<sup>30</sup> e a Guerra das Malvinas (Reino Unido e Argentina entraram em guerra em 1982 pelo controle das Ilhas Malvinas, Geórgia do Sul e Sandwich do Sul).<sup>31</sup>

Conforme foi demonstrado, o estabelecimento de soberanias nos territórios antárticos foi defendido de várias maneiras diferentes pelos países reivindicantes. O conflito de interesses na região levou ao surgimento de várias teses, que partem dos mais distintos argumentos. Todo esse cenário se dá em função da dificuldade de habitação que a Antártica oferece ao ser humano. Apesar de já no século XVIII o homem ter conhecimento da sua existência de fato, as terras do pólo sul nunca foram colonizadas por nações, o que deu espaço para que cada país com interesses nesses territórios elaborasse teorias que defendessem a sua soberania no local.

A Argentina, por exemplo, tenta comprovar a sua soberania alegando que possui presença nas ilhas Órcades do Sul desde 1904, quando o Governo argentino comprou uma base do escocês William Speirs Bruce. Ela ainda está em operação, o que faz dela a instalação na Antártica habitada permanentemente mais antiga que existe.<sup>32</sup> Outros países também alegam ter presença constante nos territórios antárticos ao terem estabelecidos serviços estatais nessas áreas, não obstante, um povoamento de fato ainda se vê inviável, o que enfraquece tais argumentos.<sup>33</sup>

### 2.3 A entrada dos Estados Unidos na questão Antártica

Apesar da disputa dos territórios austrais concentrar-se entre algumas nações, essas áreas chamavam a atenção de várias outras nações, mesmo levando

---

<sup>30</sup> ESTADÃO. **Crise de Beagle, entre Chile e Argentina, completa 30 anos.** Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,crise-de-beagle-entre-chile-e-argentina-completa-30-anos,297491,0.htm>>. Acesso em: 22 jul. 2013.

<sup>31</sup> G1, GLOBO.COM. **Entenda a Guerra das Malvinas.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/04/entenda-guerra-das-malvinas.html>>. Acesso em: 22 jul. 2013.

<sup>32</sup> MARAMBIO. **Destacamento Naval Orcadas – Isla Laurie, Caleta Orcadas.** Disponível em: <<http://www.marambio.aq/baseorcadas.html>>. Acesso em: 22 jul. 2013.

<sup>33</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira.** Brasília: FUNAG, 2007, p. 31. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

em conta as adversidades climáticas, uma vez que a sua localização acrescia grande valor estratégico econômico e militar, tendo em vista que a gordura de baleia é utilizada na fabricação de glicerina (utilizada na fabricação de explosivos) e, também, que durante a Segunda Guerra Mundial, os alemães utilizaram as ilhas subantárticas para realizar ataques às embarcações aliadas.<sup>34</sup>

Um desses países interessados foram os EUA que na década de 20 preferiu não intervir na questão para evitar envolver-se em disputas territoriais com a Inglaterra, a Argentina e o Chile, não obstante mudou de posicionamento no final da mesma década. Apesar da troca de atuação perante a questão, os EUA não fizeram uma reivindicação concreta sobre algum território antártico para que fossem mantidas as boas relações com as nações envolvidas.

Os EUA confeccionaram um plano com objetivo de colocar em prática a sua nova posição territorialista, no qual consistia em enviar o explorador Ellsworth, secretamente orientado pelo Departamento de Estado, em missão particular para a Antártica em 1938 para que ele fizesse reivindicações territoriais para os EUA, de forma desvinculada ao governo, em áreas da região, mesmo que estas já estivessem reivindicadas por outros países. No mesmo sentido foi organizada a expedição de Richard Byrd, mas ela teve que ser interrompida antes de seu fim tendo em vista o início da Segunda Guerra Mundial e com isso ficou adiada o plano territorialista norte americano.<sup>35</sup>

Em 1939, o presidente Roosevelt incentivou a realização de uma conferência regional com o intuito de formar uma política interamericana comum para a Antártica. Tal idéia entra em consonância com a doutrina Monroe a qual era empregada na época.<sup>36</sup>

Na Segunda Guerra Mundial, a Operação Tabarin realizada pelo Reino Unido tinha por objetivo conter o avanço das tropas alemãs na região antártica e assegurar o suprimento de glicerina, entretanto possuía metas secretas de remover

---

<sup>34</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 34. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>35</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem.* p. 33.

<sup>36</sup> QUIGG, Phillip. **A pole apart**: the emerging issui of Antarctica. Nova Iorque: McGraw-Hill, 1983, p.127.

qualquer marco de soberania deixado pelos argentinos e chilenos e iniciar uma ocupação contínua na região.<sup>37</sup>

No período pós-guerra, sobressaem os Estados Unidos e a URSS como potências mundiais. Nesse cenário, os EUA procuraram assegurar a sua presença na questão antártica, porém sem intervir de modo a gerar desagrados com os seus aliados ocidentais contra a URSS. Nesse período, os norte-americanos realizaram a maior expedição à Antártica já feita: a operação High Jump. Foram usados 23 aviões, 13 navios e movimentadas 4700 pessoas, no período de 1946 a 1947, em uma operação com objetivos militares, os quais consistiam em desenvolvimento de equipamentos e treinamento de pessoas para áreas polares, cartografia aérea e análises de locais propícios para instalação de bases militares. Tal empreitada tinha como objetivo treinar tropas para um possível combate com a URSS no Ártico, assim como retomar a política territorialista norte americana estabelecendo a presença no continente antártico.<sup>38</sup>

Com a Operação High Jump, ficou evidente a superioridade tecnológica dos EUA frente aos demais países, tornando evidente serem eles uma das poucas nações (senão a única na época) com condições de manter presença na Antártica. A área explorada pelos Estados Unidos tornou-se maior que a soma da área explorada pelos demais países reivindicantes. Apesar disso, os EUA não concretizaram nenhuma reivindicação mantendo a sua política de evitar possíveis desentendimentos com os países aliados.<sup>39</sup>

## 2.4 A gênese do Tratado da Antártica

---

<sup>37</sup> BECK, Peter. A Antártica como uma irrelevância estratégica? **Contexto Internacional**. Vol. 7, ano 4, p. 66-68.

<sup>38</sup> BECK, Peter. *Ibidem*. p. 68-69.

<sup>39</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 35. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

Em função da sua superioridade tecnológica, os Estados Unidos passaram a deixar de lado as teorias territorialistas e passaram a transmitir a idéia de se elaborar uma forma de acesso irrestrito aos demais países. Dessa maneira, eles teriam acesso à Antártica sem a necessidade de conflitos de interesses com outros países.

No período do pós-guerra as disputas entre Chile, Reino Unido e Argentina pelos territórios antárticos se acirraram. Nesse cenário, uma grande parte da Antártica foi incluída no Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR), parcela essa que era praticamente toda a área em disputa pelo Reino Unido, Chile e Argentina. Somando-se isso com a conjuntura da época, os Estados Unidos ficaram em uma difícil situação, uma vez que além das responsabilidades com o TIAR, eles tinham que atender à Aliança Atlântica, fruto do Tratado do Atlântico Norte assinado em 1949.<sup>40</sup>

Sendo assim, o Departamento de Estados dos EUA enviou um memorando para cada um dos países com declaradas pretensões territoriais na Antártica (Nova Zelândia, França, Noruega, Austrália, Chile, Argentina e Reino Unido) propondo a internacionalização desse território vinculado às Nações Unidas ou então um condomínio de nações, sendo incluída a isso uma reivindicação formal dos EUA. A proposta não teve aceitação total e também se concluiu que era melhor o não envolvimento das Nações Unidas para que assim a URSS não fosse incluída na proposta.<sup>41</sup>

No final da década de 40, surge o princípio do Tratado da Antártica. Um professor de direito internacional chileno Julio Escudera Gúzman elaborou uma contraproposta aos Estados Unidos que sugeria uma moratória nas reivindicações territoriais, a possibilidade de intercâmbio de dados científicos e que as instalações e expedições para a Antártica não poderiam servir de argumentos para reivindicações. Tal proposta foi recebida de forma positiva pelo EUA de modo que influenciou diretamente a política norte-americana à cerca do assunto.<sup>42</sup>

A União Soviética entrou na disputa quando se manifestou em resposta a tentativa de por em prática a Declaração de Escudero. Nela, alegava ter o direito de participar de qualquer assunto referente à Antártica alegando que existiram vários

---

<sup>40</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 36. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>41</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 36.

<sup>42</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 36-37.

navegadores russos que estiveram ligados com a exploração desse território. Ainda afirmava que não era possível reconhecer a legalidade de qualquer documento a respeito desse assunto no qual ela não esteja incluída, reservou direitos de realizar uma futura reivindicação territorial na área em debate e sugeriu a internacionalização do continente.<sup>43</sup>

Como se pode notar, a questão da Antártica entra em uma fase complexa. Em plena Guerra Fria a presença de URSS próxima aos territórios dos países aliados trazia um grande temor de uma possível ameaça militar. Tal situação já havia ocorrido quando na Segunda Guerra Mundial alemães utilizaram ilhas da região antártica para atacar embarcações dos países adversários próximos a região. Levando em conta a adversidade do clima Antártica, retirar a presença inimiga nesse local seria tarefa extremamente difícil devido às dificuldades de desembarque.

Se por um lado os países aliados preocupavam-se com tais possíveis ameaças, a URSS lutava por seu espaço na região com o propósito maior de conter as pretensões dos países aliados na região. Fica evidente que muito dos temores da época eram frutos da Guerra Fria, pois a manutenção da presença humana no continente antártico era e é de extrema dificuldade.<sup>44</sup>

Nos anos de 1956 e 1958, Índia tentou incluir na pauta das discussões da Assembléia Geral das Nações Unidas a internacionalização da Antártica, inclusão essa que foi impedida pelas nações territorialistas.<sup>45</sup> A internacionalização do continente antártico estava cada vez mais próxima apesar dos esforços dos países reivindicantes de evitar tal acontecimento.

Além das questões políticas, a comunidade científica colaborou para que a idéia da internacionalização da Antártica fosse incentivada. O Ano Polar Internacional havia sido realizado nos períodos de 1882 a 1883 e de 1932 a 1933, sendo esse último o período onde houve menor incidência solar. Em 1950, surgiu interesse de alguns cientistas em realizar uma nova edição do Ano Polar

---

<sup>43</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 37. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013..

<sup>44</sup> BECK, Peter. A Antártica como uma irrelevância estratégica? **Contexto Internacional**. Vol. 7, ano 4, p. 70-73.

<sup>45</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **Op cit.** p. 39.

Internacional no período de 1957 a 1958, uma vez que foi constatado que esse seria um momento de maior incidência solar na região.<sup>46</sup>

#### 2.4.1 A importância do Ano Geofísico Internacional de 1957

Ocorrido no período de 1º julho de 1957 a 31 de dezembro de 1958, o Ano Geofísico Internacional foi um evento de extrema importância não somente para a concretização do Tratado da Antártica, mas também para várias outras questões. Envolvendo cerca de 60 mil cientistas de 67 países, a ideia do AGI foi acatada pelo Conselho Internacional de Uniões Científicas (*International Council of Scientific Unions – ICSU*) iniciando seus preparativos no ano de 1952.<sup>47</sup> Em relação à Antártica, 12 países estabeleceram 50 estações de pesquisa na região sendo que EUA e URSS criaram 7 estações cada. Foi criado o *Special Committee on Antarctic Research* (SCAR) para a organização do evento e que ainda está em funcionamento sendo responsável pela coordenação, em nível internacional, das pesquisas científicas realizadas na Antártica.<sup>48</sup>

A comunidade científica mundial teve um papel importante na consolidação do Tratado da Antártica. O ICSU e o SCAR tem caráter privado, sendo os seus membros representantes acadêmicos desvinculados com os respectivos governos. No mesmo sentido, para o AGI tomou-se o mesmo cuidado evitando que as ações ocorridas nesse evento se tornassem fundamentos para reivindicações de países interessados em obter a soberania de alguma região do continente antártico. Quando dos preparativos para a realização do AGI, as nações envolvidas, como Chile e Reino Unido, ressaltaram a importância de que suas expedições à Antártica seriam puramente científicos e desprovidos de capacidade de influenciar nos direitos de soberania já existentes.<sup>49</sup>

---

<sup>46</sup> THE NATIONAL ACADEMIES. **The international geophysical year**. Disponível em: <<http://www.nas.edu/history/igy/>>. Acesso em: 22 jul. 2013.

<sup>47</sup> THE NATIONAL ACADEMIES. *Ibidem*.

<sup>48</sup> SCIENTIFIC COMMITTEE ON ANTARCTIC RESEARCH (SCAR). **History of SCAR**. Disponível em: <<http://www.scar.org/about/history/#SCARHistoryGroup>>. Acesso em: 23 jul. 2013.

<sup>49</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 41. Disponível em:

Porém, não se pode negar a existência de um papel político do AGI, até mesmo por suas proporções e principalmente pelo período histórico em que está inserido: na guerra fria. Com a manifestação da URSS exigindo a sua presença na questão da Antártica, a sua presença no AGI era evidente. Por outro lado os EUA inicialmente se recusavam a participar de um evento onde teria que estar ao lado dos seus adversários soviéticos. Entretanto, aos poucos o governo norte-americano foi se dando conta da importância desse acontecimento, do valor científico a ser extraído e da necessidade de sua presença, em relação ao programa antártico, para que fossem asseguradas as suas pretensões na região e para que fosse barrado o avanço soviético.<sup>50</sup>

Nesse período, ocorreram os primeiros momentos da corrida espacial. O governo dos Estados Unidos afirmou que iria participar do AGI colocando em órbita da terra o primeiro satélite artificial da história, sendo conhecido como o programa Vanguard. Entretanto, por várias vezes o programa falhou e nesse meio tempo a URSS anunciou que tinha pretensões de lançar um satélite também em um futuro próximo. Então em 4 de outubro de 1957 os soviéticos lançam ao espaço o satélite Sputnik 1, em 3 de novembro de 1957 o Sputnik 2. Somente em 1º de fevereiro de 1958 o satélite Explorer 1 sobe ao espaço. Tal fato gerou grandes consequências políticas, sendo uma delas a criação da agência espacial NASA em 29 de julho de 1958.<sup>51</sup>

A convergência de interesses levou ao acontecimento do AGI em 1957, que por sua vez contribuiu para a realização do Tratado da Antártica. O intuito da comunidade científica de realizar mais estudos na Antártica encontrou espaço no objetivo de países territorialistas, como Chile, Argentina e Reino Unido, em assegurar as suas pretensões na região, dos EUA em estabelecer a sua presença e da URSS em entrar de forma definitiva na questão a cerca do continente antártico.

---

<[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>50</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **Ibidem**. p. 41.

<sup>51</sup> NAVAL RESEARCH NAVY. **Vanguard Project**. Disponível em:

<<http://www.nrl.navy.mil/accomplishments/rockets/vanguard-project/>>. Acesso em: 23 jul. 2013.



#### 2.4.2 Novos passos em direção do Tratado da Antártica: a Convenção de Washington

A presença soviética na Antártica gera um grande impasse: países territorialistas demonstravam-se preocupados com a instalação de bases de pesquisa da URSS. A questão era que a qualquer medida realizada pelas nações desvinculadas com os soviéticos a respeito do território antártico poderia ser ignorado pela União Soviética. Estes, por sua vez, afirmavam que não iriam se retirar da Antártica mesmo com o término do AGI, alegando terem o direito de realizarem pesquisas científicas na região. Dessa forma, em 1957 o Reino Unido propõe a criação de um condomínio no qual estivesse previsto a inclusão dos soviéticos, uma vez que seria impossível retirá-los de lá após o AGI.<sup>52</sup>

Junto com essa idéia surge a questão da desmilitarização que vigoraria na região. Dessa forma, os EUA passaram a ser mais receptivos com a proposta. Sendo a maior preocupação a presença soviética na localidade, com fim do AGI chegando, via-se necessário uma ação rápida. Em 1958, a Índia repete a tentativa de 1956, de incluir na pauta da Assembléia-Geral das Nações Unidas a questão da Antártica. O risco de uma abertura da região antártica aos soviéticos com perda de espaço para os EUA é considerável de modo que os norte-americanos passam a defender uma certa internacionalização da área.<sup>53</sup>

Nesse contexto, o então presidente dos Estados Unidos, Dwight D. Eisenhower, enviou uma proposta aos outros onze países para que se fosse realizado uma conferência em Washington. Nela seriam discutidas as possibilidades da criação de um regime internacional para a Antártica, o que reascendia a idéia da Declaração de Escudero. Alguns princípios contidos no convite de Eisenhower já esboçavam o que viria a ser o Tratado da Antártica: não seriam reconhecidas as reivindicações existentes e reserva de direitos referentes à possibilidade de uma futura reivindicação territorial por parte dos EUA; existiria a liberdade de pesquisa

---

<sup>52</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 43. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>53</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 43-44.

científica; a região deveria ser utilizada apenas para fins pacíficos; o Tratado não exigiria renúncia ou reconhecimento de qualquer reivindicação territorial.<sup>54</sup>

Um boicote da proposta por parte da URSS era um temor dos demais países envolvidos, entretanto os EUA estavam determinados a continuar com a conferência mesmo se não obtivessem resposta por parte dos soviéticos. Alguns dos países envolvidos ficaram receosos quando o assunto era livre acesso do continente e a livre pesquisa científica. Os mais relutantes eram Chile e Argentina que tinham um posicionamento mais contrário à internacionalização das terras antárticas.<sup>55</sup>

Os soviéticos defendiam a necessidade de ausência de dispositivos que defendessem as reivindicações feitas pelos países territorialistas e também desejavam que o regime criado permitisse o acesso irrestrito a todos os países, tópico esse que incomodava os EUA, uma vez que assim outros países comunistas também teriam acesso irrestrito a Antártica.<sup>56</sup>

Os demais países envolvidos foram bem receptivos ao convite e suas propostas. Fato esse devido aos temores gerados por uma presença soviéticas na Antártica sem que estivesse regulada por algum acordo internacional. A Nova Zelândia defendia uma proposta de uma forma isolada, que consistia na criação de um regime internacional que envolvesse todos os países das Nações Unidas. Esse posicionamento era defendido isoladamente pelo seu Primeiro-Ministro Walter Nash.<sup>57</sup>

Após os ajustes dos termos, o documento foi assinado em 1º de Dezembro de 1959 em Washington, tendo entrado em vigor apenas em 1961. De todos os artigos do Tratado, um com grande importância que possibilitou o seu surgimento estabelecendo condições de consenso entre todos os envolvidos foi o artigo IV.<sup>58</sup>

#### ARTIGO IV

1. Nada que se contenha no presente Tratado poderá ser interpretado como: a) renúncia, por quaisquer das Partes Contratantes, a direitos previamente invocados ou a pretensões de soberania territorial na Antártida;

---

<sup>54</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 44-45. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>55</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 45.

<sup>56</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 46.

<sup>57</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 46.

<sup>58</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 46

b) renúncia ou diminuição, por quaisquer das Partes Contratantes, a qualquer base de reivindicação de soberania territorial na Antártida que possa ter, quer como resultado de suas atividades, ou de seus nacionais, na Antártida, quer por qualquer outra forma; c) prejulgamento da posição de qualquer das Partes Contratantes quanto ao reconhecimento dos direitos ou reivindicações ou bases de reivindicação de algum outro Estado quanto à soberania territorial na Antártida. 2. Nenhum ato ou atividade que tenha lugar, enquanto vigorar o presente Tratado, constituirá base para programar, apoiar ou contestar reivindicação sobre soberania territorial na Antártida, ou para criar direitos de soberania na Antártida. Nenhuma nova reivindicação, ou ampliação de reivindicação existente, relativa à soberania territorial na Antártida será apresentada enquanto o presente Tratado estiver em vigor.<sup>59</sup>

O Conteúdo por vezes vago e o teor ambíguo de alguns dispositivos geraram o surgimento de críticas, assim como a escusa de tratar de certos assuntos importantes como a questão da exploração dos recursos naturais. Porém, devido a essas características é que se pode atribuir o seu sucesso, uma vez que tais assuntos se fossem contemplados no Tratado levariam ao desacordo. Assuntos como recursos naturais estão ligados a questão territorial, por isso foram tratados de forma ampla, para que fosse possível chegar num acordo primeiramente.<sup>60</sup> Felipe Rodrigues Gomes Ferreira comenta sobre a ambigüidade do Tratado da Antártica e de seu sucesso:

As alternativas ao Tratado seriam uma organização com traços supranacionais ou a ausência de um regime, ambas obviamente indesejadas pelos países participantes, conforme visto acima. O Artigo IV é um bom exemplo de que é possível desenvolver um contrato a partir de uma pequena zona de mútuo acordo, ainda que essa zona seja limitada a “concordar em discordar”. Apesar de estar longe de ser um instrumento jurídico perfeito, o Tratado provou sua efetividade e legitimidade ao longo de seus 50 anos de existência, como mecanismo adequado para abrigar uma série de regimes mais específicos sobre diferentes temas.<sup>61</sup>

## 2.5 O Tratado da Antártica e os seus 14 artigos

---

<sup>59</sup> Tradução do Artigo IV feita por Felipe Rodrigues Gomes Ferreira.

<sup>60</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 44-45. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>61</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 46.

No preâmbulo do Tratado da Antártica, é afirmado o a importância para a humanidade da manutenção dos estudos científicos realizados na continente antártico, fazendo menção ao Ano Geofísico Internacional, devendo ser sempre preservado como local para estudos e fins pacíficos. Nele, é mencionada a concordância com os princípios da Carta das Nações Unidas e que a Antártica nunca devesse ser objeto de discórdia internacional. Importante ressaltar que não consta um prazo de validade do Tratado, sendo assim, não há uma data para ele expirar, como se pode perceber com a sua leitura:

The Governments of Argentina, Australia, Belgium, Chile, the French Republic, Japan, New Zealand, Norway, the Union of South Africa, the Union of Soviet Socialist Republics, the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and the United States of America,  
Recognizing that it is in the interest of all mankind that Antarctica shall continue forever to be used exclusively for peaceful purposes and shall not become the scene or object of international discord;  
Acknowledge the substantial contributions to scientific knowledge resulting from international co-operation in scientific investigation in Antarctica;  
Convinced that the establishment of a firm foundation for the continuation and development of such co-operation on the basis of freedom of scientific investigation in Antarctica as applied during the International Geophysical Year accords with the interests of science and the progress of all mankind;  
Convinced also that a treaty ensuring the use of Antarctica for peaceful purposes only and the continuance of international harmony in Antarctica will further the purposes and principles embodied in the Charter of the United Nations;<sup>62</sup>

Felipe Rodrigues Gomes Ferreira divide os artigos do Tratado da Antártica nos seguintes temas: uso pacífico do continente (artigos I, V e X); promoção de pesquisa científica (artigos II e III); *modus vivendi* para reivindicações territoriais e jurisdição (artigos IV, VI, VIII e XI); inspeções (artigo VII); questões institucionais e processo de tomada de decisão (artigos IX, XII, XIII e XIV).

Em seu artigo I, a utilização da Antártica fica reservada a atividades pacíficas, não sendo permitido o desenvolvimento de ações militares na região. Medida essa extremamente importante para a manutenção de todo o Tratado.

---

<sup>62</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **The Antarctic Treaty**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol\\_1/vol1\\_2\\_AT\\_Antarctic\\_Treaty\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_2_AT_Antarctic_Treaty_e.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2013.

Entretanto, há ressalvas em relação ao uso de força militar para a realização de operações científicas ou pacíficas:

**Article I**

1. Antarctica shall be used for peaceful purposes only. There shall be prohibited, inter alia, any measures of a military nature, such as the establishment of military bases and fortifications, the carrying out of military maneuvers, as well as the testing of any types of weapons.

2. The present Treaty shall not prevent the use of military personnel or equipment for scientific research or for any other peaceful purpose.<sup>63</sup>

As explosões nucleares e os depósitos de lixo radioativos foram banidos por força do artigo V. A sugestão, proposta pela Argentina, foi bem recebida pelos demais países, exceto pelos EUA

**Article V**

1. Any nuclear explosions in Antarctica and the disposal there of radioactive waste material shall be prohibited.

2. In the event of the conclusion of international agreements concerning the use of nuclear energy, including nuclear explosions and the disposal of radioactive waste material, to which all of the Contracting Parties whose representatives are entitled to participate in the meetings provided for under Article IX are parties, the rules established under such agreements shall apply in Antarctica.<sup>64</sup>

O artigo X gerou um debate a cerca da validade do Tratado da Antártica, Nele, é determinado que as partes devam impedir que outros exerçam atividades contrarias aos princípios do Tratado, usando métodos em consonância com a Carta das Nações Unidas. Entretanto, tratados não podem ter efeitos sobre terceiros. Não obstante, não há de fato nada nos dispositivos que imponha efeito a terceiros. O dever de agir dos membros signatários se dá como se fosse um acordo de segurança.

No artigo II, tem-se a intenção da continuação das pesquisas científicas do Ano Geofísico Internacional de forma livre e cooperativa. No artigo III, estão presentes a determinação do intercâmbio de informações e pesquisadores, a

---

<sup>63</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **The Antarctic Treaty**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol\\_1/vol1\\_2\\_AT\\_Antarctic\\_Treaty\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_2_AT_Antarctic_Treaty_e.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2013.

<sup>64</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. *Ibidem*.

publicidade de dados e a cooperação de com organizações internacionais e agências especializadas da ONU com interesses científicos na região:

### **Article III**

1. In order to promote international co-operation in scientific investigation in Antarctica, as provided for in Article II of the present Treaty, the Contracting Parties agree that, to the greatest extent feasible and practicable:

- a) information regarding plans for scientific programs in Antarctica shall be exchanged to permit maximum economy and efficiency of operations;
- b) scientific personnel shall be exchanged in Antarctica between expeditions and stations;
- c) scientific observations and results from Antarctica shall be exchanged and made freely available.

2. In implementing this Article, every encouragement shall be given to the establishment of co-operative working relations with those Specialized Agencies of the United Nations and other international organizations having a scientific or technical interest in Antarctica.<sup>65</sup>

Como já visto anteriormente, o artigo IV é de extrema importância para o Tratado da Antártica, fornecendo a estrutura que sustenta o acordo feito pelos países signatários. Ele permitiu às nações que realizassem negociações sem os temores de perderem seus direitos territoriais, e possibilitou a outras que obtivessem garantias. Isso foi a peça fundamental para que as negociações pudessem ser concretizadas.

O artigo VI delimita a área de vigência do tratado, ressaltando as normas de direito marítimo:

### **Artigo VI**

The provisions of the present Treaty shall apply to the area south of 60 deg South Latitude, including all ice shelves, but nothing in the present Treaty shall prejudice or in any way affect the rights, or the exercise of the rights, of any State under international law with regard to the high seas within that area.<sup>66</sup>

---

<sup>65</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **The Antarctic Treaty**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol\\_1/vol1\\_2\\_AT\\_Antarctic\\_Treaty\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_2_AT_Antarctic_Treaty_e.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2013.

<sup>66</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. *Ibidem*.

Os artigos VIII e XI tratam da questão da jurisdição. Esse tema foi de grande dificuldade para ser tratado, uma vez que ele necessariamente se liga à soberania no continente antártico. Os indivíduos que estiverem na área do Tratado, submeter-se-ão à jurisdição da parte contratante de sua nacionalidade. No caso de conflito de jurisdição, em princípio os países contratantes têm jurisdição sobre os seus nacionais, porém se o fato jurídico ocorrer em uma região reivindicada, o país reivindicante poderá solicitar jurisdição. Se o indivíduo não for um nacional das partes contratantes ou houver conflito de jurisdição, a questão deverá ser resolvida bilateralmente, em consonância com o Tratado, ou então ser levado a Corte Internacional de Justiça:

#### **Article VIII**

1. In order to facilitate the exercise of their functions under the present Treaty, and without prejudice to the respective positions of the Contracting Parties relating to jurisdiction over all other persons in Antarctica, observers designated under paragraph 1 of Article VII and scientific personnel exchanged

under subparagraph 1 (b) of Article III of the Treaty, and members of the staffs accompanying any such persons, shall be subject only to the jurisdiction of the Contracting Party of which they are nationals in respect of all acts or omissions occurring while they are in Antarctica for the purpose of exercising their functions.

2. Without prejudice to the provisions of paragraph 1 of this Article, and pending the adoption of measures in pursuance of subparagraph 1 (e) of Article IX, the Contracting Parties concerned in any case of dispute with regard to the exercise of jurisdiction in Antarctica shall immediately consult together with a view to reaching a mutually acceptable solution.

[...]

#### **Article XI**

1. If any dispute arises between two or more of the Contracting Parties concerning the interpretation or application of the present Treaty, those Contracting Parties shall consult among themselves with a view to having the dispute resolved by negotiation, inquiry, mediation, conciliation, arbitration, judicial settlement or other peaceful means of their own choice.

2. Any dispute of this character not so resolved shall, with the consent, in each case, of all parties to the dispute, be referred to the International Court of Justice for settlement; but failure to reach agreement or reference to the International Court shall not absolve parties to the dispute from the responsibility of continuing to seek to resolve it by any of the various peaceful means referred to in paragraph 1 of this Article.<sup>67</sup>

---

<sup>67</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **The Antarctic Treaty**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol\\_1/vol1\\_2\\_AT\\_Antarctic\\_Treaty\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_2_AT_Antarctic_Treaty_e.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2013.

As inspeções são tratadas no artigo VII. Seu papel é fundamental para a manutenção do Sistema do Tratado da Antártica, uma vez que é por meio de suas medidas que os países contratantes fiscalizam-se a fim de comprovar a observância das normas do Tratado. Ele garante o acesso dos inspetores das partes consultiva as instalações e equipamentos os quais estejam na área abrangida pelo Tratado, sem que seja necessário um prévio aviso. Cerca de 350 inspeções foram realizadas no período de 1962 a 2013, sendo muitas delas realizadas por mais de um país.<sup>68</sup> O intercâmbio de pesquisadores entre as estações conseqüentemente realiza o dessas inspeções. O artigo em questão estipula que o país contratante deverá informar antecipadamente a suas futuras expedições à Antártica, assim como todas as estações que os seus nacionais estejam ocupando e todo o material e pessoal militar que a não pretenda introduzir na Antártica, respeitando o princípio do uso pacífico do continente antártico:

#### **Article VII**

1. In order to promote the objectives and ensure the observance of the provisions of the present Treaty, each Contracting Party whose representatives are entitled to participate in the meetings referred to in Article IX of the Treaty shall have the right to designate observers to carry out any inspection provided for by the present Article. Observers shall be nationals of the Contracting Parties which designate them. The names of observers shall be communicated to every other Contracting Party having the right to designate observers, and like notice shall be given of the termination of their appointment.
2. Each observer designated in accordance with the provisions of paragraph 1 of this Article shall have complete freedom of access at any time to any or all areas of Antarctica.
3. All areas of Antarctica, including all stations installations and equipment within those areas, and all ships and aircraft at points of discharging or embarking cargoes or personnel in Antarctica, shall be open at all times to inspection by any observers designated in accordance with paragraph 1 of this article.
4. Aerial observation may be carried out at any time over any or all áreas of Antarctica by any of the Contracting Parties having the right to designate observers.
5. Each Contracting Party shall, at the time when the present Treaty enters into force for it, inform the other Contracting Parties, and thereafter shall give them notice in advance, of:
  - a) all expeditions to and within Antarctica, on the part of its ships or nationals, and all expeditions to Antarctica .organized in or proceeding from its territory;
  - b) all stations in Antarctica occupied by its nationals; and

---

<sup>68</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **List of Inspections under Article VII of the Antarctic Treaty and Article 14 of the Protocol on Environmental Protection**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/e/ats\\_governance\\_listinspections.htm](http://www.ats.aq/e/ats_governance_listinspections.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2013.



c) any military personnel or equipment intended to be introduced by it into Antarctica subject to the conditions prescribed in paragraph 2 of Article I of the present Treaty.<sup>69</sup>

O artigo IX determina que as partes contratantes do Tratado devam se reunir com o propósito de tratarem de assuntos e atividades relacionados com a Antártica. Neste artigo, há a uma distinção de categorias dos países no Tratado da Antártica: a dos que podem participar ativamente, com poder de voto e de veto, das Reuniões das Partes Consultivas (Antarctic Treaty Consultative Meetings) na qual estão os países originalmente signatários e os países que aderiram ao Tratado posteriormente, mas que demonstraram substancial pesquisa científica na Antártica; e os países que aderiram ao Tratado, mas não obtiveram a condição de “consultivos” como a classe anterior:

#### **Article IX**

1. Representatives of the Contracting Parties named in the preamble to the present Treaty shall meet at the City of Canberra within two months after the date of entry into force of the Treaty, and thereafter at suitable intervals and places, for the purpose of exchanging information, consulting together on matters of common interest pertaining to Antarctica, and formulating and considering, and recommending to their Governments, measures in furtherance of the principles and objectives of the Treaty, including measures regarding:

a) use of Antarctica for peaceful purposes only; b) facilitation of scientific research in Antarctica; c) facilitation of international scientific cooperation in Antarctica; d) facilitation of the exercise of the rights of inspection provided for in Article VII of the Treaty; e) questions relating to the exercise of jurisdiction in Antarctica; f) preservation and conservation of living resources in Antarctica.

2. Each Contracting Party which has become a party to the present Treaty by accession under Article XIII shall be entitled to appoint representatives to participate in the meetings referred to in paragraph 1 of the present Article, during such time as that Contracting Party demonstrates its interest in Antarctica by conducting substantial scientific research activity there, such as the establishment of a scientific station or the despatch of a scientific expedition.

3. Reports from the observers referred to in Article VII of the present Treaty shall be transmitted to the representatives of the Contracting Parties participating in the meetings referred to in paragraph 1 of the present Article.

4. The measures referred to in paragraph 1 of this Article shall become effective when approved by all the Contracting Parties whose

---

<sup>69</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **The Antarctic Treaty**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol\\_1/vol1\\_2\\_AT\\_Antarctic\\_Treaty\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_2_AT_Antarctic_Treaty_e.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2013.

representatives were entitled to participate in the meetings held to consider those measures.

5. Any or all of the rights established in the present Treaty may be exercised as from the date of entry into force of the Treaty whether or not any measures facilitating the exercise of such rights have been proposed, considered or approved as provided in this Article.<sup>70</sup>

O artigo XII determina que ao término do prazo de 30 anos após a sua entrada em vigor, ocorrido em 1991, o Tratado da Antártica poderá ser modificado, sendo necessário para tanto a concordância de todas as partes Consultivas. A solicitação para uma reunião que reveja o funcionamento do Tratado pode ser feita por qualquer uma das Partes Consultivas:

#### **Article XII**

1. a) The present Treaty may be modified or amended at any time by unanimous agreement of the Contracting Parties whose representatives are entitled to participate in the meeting provided for under Article IX. Any such modification or amendment shall enter into force when the depositary Government has received notice from all such contracting Parties that they have ratified it.

b) Such modification or amendment shall thereafter enter into force as to any other Contracting Party when notice of ratification by it has been received by the depositary Government. Any such Contracting Party from which no notice of ratification is received within a period of two years from the date of entry into force of the modification or amendment in accordance with the provisions of subparagraph 1 (a) of this Article shall be deemed to have withdrawn from the present Treaty on the date of the expiration of such period.

2. a) If after the expiration of thirty years from the date of entry into force of the present Treaty, any of the Contracting Parties whose representatives are entitled to participate in the meetings provided for under Article IX so requests by a communication addressed to the depositary Government, a Conference of all the Contracting Parties shall be held as soon as practicable to review the operation of the Treaty.

b) Any modification or amendment to the present Treaty which is approved at such a Conference by a majority of the Contracting Parties there represented, including a majority of those whose representatives are entitled to participate in the meetings provided for under Article IX, shall be communicated by the depositary Government to all the Contracting Parties immediately after the termination of the Conference and shall enter into force in accordance with the provisions of paragraph 1 of the present Article.

c) If any such modification or amendment has not entered into force in accordance with the provisions of subparagraph 1 (a) of this Article within a period of two years after the date of its communication to all the Contracting Parties, any Contracting Party may at any time after the expiration of that period give notice to the depositary Government of its withdrawal from the

---

<sup>70</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **The Antarctic Treaty**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol\\_1/vol1\\_2\\_AT\\_Antarctic\\_Treaty\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_2_AT_Antarctic_Treaty_e.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2013.

present Treaty, and such withdrawal shall take effect two years after the receipt of the notice by the depositary Government.<sup>71</sup>

É possível a adesão de outros Estados no Tratado da Antártica, conforme o disposto no artigo XIII. Qualquer País que seja membro das Nações Unidas pode aderir Tratado, e também pode fazê-lo países não membros das Nações Unidas que sejam convidados desde que se tenha o consentimento das demais Partes Consultivas:

#### **Article XIII**

1. The present Treaty shall be subject to ratification by the signatory States. It shall be open for accession by any State which is a Member of the United Nations, or by any other State which may be invited to accede to the Treaty with the consent of all the Contracting Parties whose representatives are entitled to participate in the meetings provided for under Article IX of the Treaty.
2. Ratification of or accession to the present Treaty shall be effected by each State in accordance with its constitutional processes.
3. Instruments of ratification and instruments of accession shall be deposited with the Government of the United States of America, hereby designated as the depositary Government.
4. The depositary Government shall inform all signatory and acceding States of the date of each deposit of an instrument of ratification or accession, and the date of entry into force of the Treaty and of any modification or amendment thereto.
5. Upon the deposit of instruments of ratification by all the signatory States, the present Treaty shall enter into force for these States and for States which have deposited instruments of accession. Thereafter the Treaty shall enter into force for any acceding State upon the deposit of its instruments of accession.
6. The present Treaty shall be registered by the depositary Government pursuant to Article 102 of the Charter of the United Nations.<sup>72</sup>

Por fim, o artigo XIV apenas determina que o Tratado seja reproduzido nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola e será depositado no Governo dos Estados Unidos, sendo enviadas cópias para os países signatários e aderentes.

#### **Article XIV**

---

<sup>71</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **The Antarctic Treaty**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol\\_1/vol1\\_2\\_AT\\_Antarctic\\_Treaty\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_2_AT_Antarctic_Treaty_e.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2013.

<sup>72</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. *Ibidem*.

The present Treaty, done in the English, French, Russian and Spanish languages, each version being equally authentic, shall be deposited in the archives of the Government of the United States of America, which shall transmit duly certified copies thereof to the Governments of the signatory and acceding States.<sup>73</sup>

---

<sup>73</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **The Antarctic Treaty**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol\\_1/vol1\\_2\\_AT\\_Antarctic\\_Treaty\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_2_AT_Antarctic_Treaty_e.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2013.

### 3. O SISTEMA DO TRATADO DA ANTÁRTICA: A EVOLUÇÃO DO TRATADO DA ANTÁRTICA

Desde a sua criação até os dias de hoje, o Tratado da Antártica recebeu novos signatários e ampliou as suas proporções agregando protocolos, convenções e decisões que acabaram por criar um sistema que trata de questões relacionadas com o continente antártico. Todos os elementos desse sistema se baseiam nos princípios do Tratado da Antártica.

No seu início, o Tratado contava com doze membros: África do Sul, Argentina, Austrália, Bélgica, Chile, Estados Unidos, França, Japão, Noruega, Nova Zelândia,

Reino Unido e URSS (depois se tornou a Federação Russa). Posteriormente, mais 38 países aderiram ao Tratado sendo eles: Polónia (1961), República Tcheca (1962) Eslováquia (1962, República Tcheca e Eslováquia sucederam a Tchechoslováquia), Dinamarca (1965), Holanda (1967), Romênia (1971), Alemanha (1974 Alemanha Oriental e em 1979 Alemanha Ocidental), Brasil (1975), Bulgária (1978), Uruguai (1980), Papua Nova Guiné (1981, por sucessão depois da sua independência da Austrália), Itália (1981), Peru (1981), Espanha (1982), República Popular da China (1983), Índia (1983), Hungria (1984), Suécia (1984), Finlândia (1984), Cuba (1984), República da Coreia (1986), Grécia (1987), República Democrática e Popular da Coreia (1987), Áustria (1987), Equador (1987), Canadá (1988), Colômbia (1989), Suíça (1990), Guatemala (1991), Ucrânia (1992), Turquia (1996), Venezuela (1999), Estônia (2001), Bielorrússia (2006) e Principado de Mônaco (2008), Portugal (2010), Malásia (2011) e Paquistão (2012).<sup>74</sup>

Destes 38 países, 16 países obtiveram a condição de “Parte Consultiva”, o que permite a participação ativa nas Reuniões das Partes Consultivas: Polónia (1977), Alemanha (1987 Alemanha Oriental e 1981 Alemanha Ocidental), Brasil (1983), Índia (1983), República Popular da China (1985), Uruguai (1985), Itália

---

<sup>74</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Parties**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/devAS/ats\\_parties.aspx?lang=e](http://www.ats.aq/devAS/ats_parties.aspx?lang=e)>. Acesso em: 26 jul. 2013.

(1987), Espanha (1988), Suécia (1988), Peru (1989), Finlândia (1989), República da Coreia (1989), Holanda (1990), Equador (1990), Bulgária (1998) e Ucrânia (2004).<sup>75</sup>

A ascensão de categoria para se tornar parte consultiva obtém-se por meio da comprovação de substancial atividade científica, conforme determina o artigo IX. Tal atividade se pelo envio de uma expedição científica à Antártica ou a manutenção de uma estação permanente lá. A aprovação da requisição se dá em Reunião Consultiva Especial, que não estão previstas no Tratado, mas acabou surgindo quando a Polônia requereu tal *status*, recebendo apoio da então URSS.<sup>76</sup>

Com relação ao Sistema do Tratado da Antártica, deve-se dizer que se trata de um conjunto de elementos jurídicos que abrangem os mais diversos temas que estejam relacionados com a Antártica. Sua constituição consiste nas Resoluções das Reuniões das Partes Consultivas do Tratado da Antártica (*Antarctic Treaty Consultative Meetings – ATCMs*), no Protocolo sobre Proteção Ambiental do Tratado da Antártica (Protocolo de Madri, 1991), nas decisões das Reuniões Consultivas Especiais, nos resultados das Reuniões de Especialistas, assim como outras duas convenções: para Conservação das Focas Antárticas (*Convention on the Conservation of Antarctic Seals*, CCAS, Londres, 1972) e para Conservação dos Recursos Marinhos Vivos da Antártica (*Convention on the Conservation of Antarctic Marine Living Resources*, CCAMLR, Camberra, 1980).<sup>77</sup>

A Convenção para Regulação de Atividades sobre Recursos Minerais Antárticos (*Convention on the Regulation of Antarctic Mineral Resource Activities*, CRAMRA, Wellington, 1988) apesar de não ter entrado em vigor por não ter sido ratificada por nenhum país, ela teve papel fundamental para a elaboração do Protocolo de Madri e foi feita em conformidade com o Sistema do Tratado da Antártica. Sendo assim, ela pode ser considerada parte do Sistema.<sup>78</sup>

Também há de se falar nas várias organizações que influenciam os trabalhos das ATCMs. A principal delas é o Comitê Científico de Pesquisa Antártica (*Scientific Committee on Antarctic Research*, SCAR). O Protocolo de Madri foi

---

<sup>75</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Parties**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/devAS/ats\\_parties.aspx?lang=e](http://www.ats.aq/devAS/ats_parties.aspx?lang=e)>. Acesso em: 26 jul. 2013.

<sup>76</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 54. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>77</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 55.

<sup>78</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 55.

responsável pela criação do Comitê para Proteção Ambiental (*Committee for Environmental Protection*, CEP). Com relação a assunto de logística e de operação, há o Conselho de Gestores dos Programas Nacionais Antárticos (*Council of Managers of National Antarctic Programs*, COMNAP).

Também é interessante mencionar o trabalho de redes que não são pertencentes a governos. Estas duas acompanham frequentemente as atividades das ATCMs: a Coalizão da Antártica e do Oceano Austral (*Antarctic and Southern Ocean Coalition*, ASOC) e a Organização Internacional de Operadores Turísticos Antárticos (*International Organization of Antarctic Tourism Operators*, IAATO).<sup>79</sup>

O STA, portanto, é o regime internacional que regulamenta as atividades humanas na Antártica, dentro do qual foram criados diversos regimes específicos. O fio condutor que une cada um desses instrumentos é o Tratado da Antártica, o contrato constitutivo.

Conforme o que foi demonstrado até o momento, o Tratado da Antártica partiu de uma idéia de internacionalização do continente antártico contando apenas com alguns poucos países. Ao longo dos anos, mais e mais nações se juntaram ao regime fazendo com que a internacionalização da área ficasse cada vez mais evidente e verdadeira. Do que se iniciou com doze países signatários, agora conta com um total de 50 Estados, nos quais estão todos os membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU, as maiores economias do mundo, os países mais populosos, países pertencentes de todos os continentes e países desenvolvidos e em desenvolvimento. Analisando esse cenário, conclui-se que o Tratado alcançou uma internacionalização funcional, onde são abordados diversos temas e elaboradas soluções as quais são respeitadas por todos os signatários do regime.

### **3.1 Reuniões das Partes Consultivas do Tratado da Antártica (ATCMs)**

---

<sup>79</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 54. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

O Tratado da Antártica determinou que as Partes reunir-se-ão para discutirem a cerca dos assuntos relacionados à Antártica, porém sem especificar a periodicidade. Essas reuniões ocorriam a cada dois anos até 1991, quando passaram a ser anuais.

Nas ATCMs apenas quem tem direito a voto são as Partes Consultivas, restando o papel de observadores às Partes não Consultivas e aos convidados. A partir de 1983, foi permitido aos observadores distribuir documentos informativos nas ATCMs, e a contar de 1990 representantes de ONGs, órgão especializados da ONU e até mesmo países não signatários do Tratado passaram a poder participar das Reuniões como observadores.<sup>80</sup>

Antes de 1995, as decisões das ATCMs eram chamadas de Recomendações e entravam em vigor somente com a ratificação de todas as Partes Consultivas, respeitadas a normas de direito interno de cada país. Após, viu-se a necessidade da criação de três categorias devido à complexidade que o Sistema do Tratado da Antártica chegava. São elas: Medidas, juridicamente vinculantes após a ratificação de todos os países que sejam Partes Consultivas; Decisões, que tratam de assuntos sobre questões internas, efetivas a partir de sua adoção nas ATCMs; Resoluções, textos informativos adotados nas ATCMs, não juridicamente vinculantes.<sup>81</sup>

A partir da análise dessa situação, percebe-se a dificuldade que as Medidas e as Recomendações estão sujeitas. A obtenção do consenso nem sempre é uma tarefa fácil o que inviabiliza por vezes a adoção de uma decisão importante apenas pelo veto de uma Parte Consultiva. Outro empecilho é o fato da aprovação das decisões das ATCMs estarem sujeitas aos procedimentos de ratificação da cada uma das Partes Consultivas, o que torna o processo moroso.<sup>82</sup>

Tendo isso em vista, as Medidas ao amparo dos Anexos II e V do Protocolo de Madri (Planos de Manejo, Lugares Históricos e Listas de Espécies Protegidas) passaram a ter aprovação acelerada: salvo notificação contrária de qualquer das

---

<sup>80</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 56. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>81</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Meetings** – ATCM XIX-Decision 1. Disponível em: <[http://www.ats.aq/devAS/ats\\_meetings\\_meeting\\_measure.aspx?lang=e](http://www.ats.aq/devAS/ats_meetings_meeting_measure.aspx?lang=e)>. Acesso em: 28 jul. 2013.

<sup>82</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **Op cit.** p. 57



Partes Consultivas no prazo de três meses após a ATCM, entram em vigor automaticamente.

Apesar disso, é relevante lembrar que o fato de ser necessário o consenso de todas as Partes Consultivas é o que faz do Sistema do Tratado da Antártica algo consistente e efetivo. A respeito desse tema Felipe Rodrigues Gomes Ferreira traz a seguinte elucidação:

Portanto, se por um lado a regra do consenso torna passíveis de críticas as decisões das ATCMs por não terem, talvez, o alcance desejado por alguns, por outro lado é inegável que é exatamente o consenso que garante sua aplicação e efetividade, independentemente de formalidades de ratificação. Um arranjo institucional que tomasse decisões por maioria, sem um aparato coercitivo a garantir sua implementação, seguramente traria incentivos aos atores a trapacear e debilitaria a efetividade do regime.<sup>83</sup>

Por fim, há as Reuniões Consultivas Especiais e as Reuniões de Especialistas. A primeira ocorreu em sua maioria para deliberação sobre a aprovação de candidatura de países que aderiram ao Tratado e almejavam a condição de Parte Consultiva, sendo outras específicas para as negociações da Convenção para Conservação dos Recursos Marinhos Vivos da Antártica (ocorreu de 1978 a 1980), da Convenção para Regulação de Atividades sobre Recursos Minerais Antárticos (ocorreu de 1982 a 1988), do Protocolo de Madri (ocorreu de 1990 a 1991) e para a análise o relatório do Comitê de Proteção Ambiental (ocorreu em 2000).<sup>84</sup>

### 3.2 O SCAR

---

<sup>83</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 58. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>84</sup> A lista das Reuniões das Partes Consultivas e das Reuniões Consultivas Especiais está disponível no sítio do Secretariado do Tratado da Antártica <[http://www.ats.aq/devAS/ats\\_meetings.aspx?lang=e](http://www.ats.aq/devAS/ats_meetings.aspx?lang=e)>. Acesso em: 29 jul. 2013.

Criado para o Ano Geofísico Internacional, o *Scientific Committee on Antarctic Research* (SCAR), é um comitê do ICSU (*International Council of Scientific Unions*). Nele, há três categorias de membros: membros plenos, que são os países com programas de pesquisa científica ativa na Antártica; associações científicas internacionais do ICSU (*Unions*) que possuam interesse na pesquisa da Antártida; e membros associados que são os países sem um programa de pesquisa independente ainda. Além disso, há os membros honorários do SCAR, que são indivíduos os quais têm, ao longo de muitos anos, prestado serviços relevantes ao SCAR e à pesquisa científica na Antártica.<sup>85</sup>

O SCAR possui comitês permanentes específicos para o Sistema do Tratado da Antártica, assuntos financeiros, assuntos administrativos e para dados geográficos.<sup>86</sup> Com relação ao desenvolvimento de pesquisas, o SCAR conta com três comitês permanentes: o de física, o de ciências da vida e o de geociências.<sup>87</sup> Eles trabalham com os programas antárticos dos países com vistas a melhorar as suas atividades na Antártica.

O trabalho de logística e controle dos dados é realizado juntamente com o Conselho de Gestores dos Programas Nacionais Antárticos (*Council of Managers of National Antarctic Programs*, COMNAP). Este é uma rede formada pelos responsáveis pelos programas antárticos de cada Parte Consultiva do Sistema do Tratado da Antártica, com a missão de coordenar atividades logísticas e padrões de segurança. Sua atividade é servir todos os países do Sistema, sendo o provedor de auxílio técnico às Partes Consultivas e colaborando com as atividades realizadas pelo SCAR.<sup>88</sup>

É no SCAR que a comunidade internacional debate como e quais medidas deve-se empenhar para melhor desenvolver as atividades na Antártica. Ele também possui a função de revisar, padronizar e avaliar os dados coletados nas pesquisas antárticas, além de qualificar os quadros acadêmicos a níveis internacionais. No SCAR, os representantes são cientistas e acadêmicos de renome, os quais

---

<sup>85</sup> SCIENTIFIC COMMITTEE ON ANTARCTIC RESEARCH (SCAR). **SCAR members and officers**. Disponível em: <<http://www.scar.org/about/officers/#members>>. Acesso em 29 jul. 2013.

<sup>86</sup> SCIENTIFIC COMMITTEE ON ANTARCTIC RESEARCH (SCAR). **SCAR standing committee**. Disponível em: <<http://www.scar.org/about/standingcommittees/>>. Acesso em 29 jul. 2013.

<sup>87</sup> SCIENTIFIC COMMITTEE ON ANTARCTIC RESEARCH (SCAR). **Science & Data**. Disponível em: <<http://www.scar.org/researchgroups/>>. Acesso em 29 jul. 2013.

<sup>88</sup> COUNCIL OF MANAGERS OF NATIONAL ANTARCTIC PROGRAMS (COMNAP). **About COMNAP**. Disponível em: <<https://www.comnap.aq/SitePages/Home.aspx>>. Acesso em: 29 jul. 2013.

compõem o comitê por grandes períodos. Tal característica assegura ao SCAR a construção de uma identidade própria, que privilegia o seu caráter científico.<sup>89</sup>

A política igualmente é papel fundamental do SCAR, uma vez que o comitê permeia todos os instrumentos do Sistema do Tratado da Antártica e influencia a agenda das ATCMs. O comitê é ouvido nas ATCMs e citado em muitas Recomendações, Medidas, Decisões e Resoluções. São solicitados dados ao SCAR pelas Partes Consultivas com o propósito de fundamentar suas decisões e também o SCAR auxilia na aplicação do que for decidido nas ATCMs. O SCAR é figura ativa em todas as convenções do Sistema do Tratado da Antártica: é responsável pelo monitoramento da população de focas protegidas pela CCAS; colabora com a CCAMLR na avaliação dos níveis seguros de exploração de recursos naturais vivos para não comprometer o ecossistema antártico; teria um papel importante na identificação das áreas passíveis de exploração mineral na CRAMRA; o SCAR tem assento no Comitê de Proteção Ambiental, criação do Protocolo de Madri para monitorar o cumprimento do regime de proteção ambiental. O SCAR funciona como um intermediário oficial entre não governamentais (a comunidade científica internacional) e as Partes Consultivas.<sup>90</sup>

### 3.3 As Convenções do Sistema do Tratado da Antártica

O homem teve interesse nos recursos naturais disponíveis na Antártica desde a sua descoberta. Quando criado o Tratado da Antártica, não foi possível abordar essa questão de uma maneira elucidativa, uma vez que tratar de tal assunto, por estarem ligadas intrinsecamente com a questão territorialista, levaria ao fracasso das negociações para o Tratado.

---

<sup>89</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 64. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>90</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 65

Quando já criado o Tratado, tais questões eram discutidas nas ATCMs. Entretanto, As decisões obtidas nas ATCMs por vezes não eram eficientes o suficiente com relação a certos assuntos mais polêmicos, viu-se necessário tratar das questões relacionadas a recursos naturais em três convenções: A Convenção para Conservação das Focas Antárticas, CCAS; a Convenção para Conservação dos Recursos Marinhos Vivos da Antártica, CCAMLR; e a Convenção para Regulação de Atividades sobre Recursos Minerais Antárticos, CRAMRA. Após essas convenções, surge o Protocolo sobre proteção Ambiental do Tratado da Antártica (Protocolo de Madri) que também trata da exploração dos recursos naturais no continente antártico. Ele estipula que as atividades de mineração devem ser banidas no território por um prazo de 50 anos a contar da sua criação.

### 3.3.1 A Convenção para Conservação das Focas Antárticas - CCAS

Um dos recursos naturais muito explorado no continente antártico foram as focas antárticas. Por fornecerem matéria prima pra diversos usos, elas correram o risco de serem extintas já no século XIX. A gordura, utilizada para fazer glicerina, a pele, para indústria da moda, e a carne são os atrativos econômicos os quais fizeram tão interessante a caça às focas que foram necessárias crias medidas de regulamentação para essa prática a fim de se evitar a sua extinção.

Na década de 60, foram enviadas expedições para analisar as possibilidades de retomada das caças às focas antárticas, o que gerou uma reação das Partes Consultivas criando a CCAS. Em 1964 foram elaboradas as *Agreed Measures* que garantiam, também, proteção as focas, porém limitava-se apenas ao continente, ficando elas vulneráveis na água. Como a não seria eficaz ampliar a abrangência delas às águas por não ter efeitos em países não membro e também por haver a possibilidade de ocorrer conflitos com o direito marítimo, se viu a necessidade de uma convenção para tratar do assunto.<sup>91</sup>

---

<sup>91</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 68. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

Dessa forma, criou-se a CCAS que estabeleceu uma série de proteções para as espécies de focas que habitam a Antártica, como a necessidade de permissões especiais para matar focas (para fins científicos, para alimentação indispensável a sobrevivência e experimentos educacionais) e o estabelecimento de números limites para a caça em alto mar.<sup>92</sup>

A CCAS foi assinada em Londres em 1972 e entrou em vigor em 1978, sendo que em 1988 ela passou por uma revisão. Desde que entrou em vigor, não foi registrado a exploração de comercial da caça à foca e as permissões especiais são em números irrisórios que não chegou a afetar a população das focas antárticas mesmo ela estando bem reduzida tendo em vista a matança ocorrida anteriormente.<sup>93</sup>

A importância do CCAS não está apenas na proteção das focas antárticas, mas também por ser o primeiro grande regime que foi incorporado ao Sistema do Tratado da Antártica, conforme explica Felipe Ferreira:

A importância da convenção, na verdade, está em outros fatores. A regulamentação da caça às focas antárticas foi o primeiro grande regime específico a ser incorporado ao STA, fora do escopo das Recomendações das ATCMs. Assim como as *Agreed Measures*, a CCAS surgiu a partir de diretrizes do SCAR. O regime atribuiu um alto grau de responsabilidades ao SCAR, que se encarrega do monitoramento da população de focas e define o número permitido de abates. Ao negociar um novo regime a partir da estrutura já formada pelo Tratado, as Partes conseguiram contornar as limitações das ATCMs e criar um conjunto de normas mais forte, em intensa colaboração com uma entidade não governamental – a CCAS estabeleceu, assim, o padrão do tratamento de grandes questões no STA: o problema surge na agenda a partir de considerações ou recomendações do SCAR; as ATCMs emanam normas preliminares, baseadas no consenso obtido na comunidade científica; essas normas são consolidadas e reforçadas em um instrumento juridicamente vinculante, uma convenção, que por sua vez estabelece um regime específico sobre o tema.<sup>94</sup>

---

<sup>92</sup> SCIENTIFIC COMMITTEE ON ANTARCTIC RESEARCH (SCAR). **Convention for the conservation of antarctic seals**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att076\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att076_e.pdf)>. Acesso em 29 jul. 2013.

<sup>93</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 69. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>94</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **Ibidem**. p. 69

### 3.3.2 A Convenção para Conservação dos recursos Marinhos Vivos da Antártica - CCAMLR

Por volta dos anos 70, a caça às baleias estava em ritmo desacelerado em grande parte pela escassez delas. Nesse cenário, a pesca de peixes antárticos e o crescente interesse na exploração em larga escala do krill antártico<sup>95</sup> fizeram surgir uma preocupação quanto à pescaria sustentável desses recursos.<sup>96</sup>

A população do crustáceo krill cresceu gigantesco devido à diminuição do número de baleias, uma vez que estas são os principais predadores daqueles. Apesar disso, essa grande quantidade de krill na verdade demonstrava que havia sido encontrado um novo ponto de equilíbrio no ecossistema e isso deveria ser mantido. Esse crustáceo é um elo fundamental da cadeia alimentar antártica ligando a base dessa cadeia, o fitoplâncton, que é o seu alimento, com o seu topo onde estão os outros animais como aves peixes e baleias.<sup>97</sup>

Dessa forma, a Recomendação VIII-10 de 1975 explanou das necessidades de pesquisa a cerca dos recursos marinhos vivos na região antártica, visto que não se tinha dados suficientemente bons para criar medidas protetivas a esses recursos naturais. Essa Recomendação ordenou o direcionamento de pesquisas para o estudo e coleta de dados referentes aos recursos marinhos vivos antárticos, como propósito de ser possível elaborar medidas que levem a efetiva proteção desses recursos na zona do Tratado da Antártica. O SCAR foi convidado para desenvolver estudos científicos que ajudassem na causa. Por fim, a Recomendação VIII-10 incluiu o tema na agenda da VIII ATCMs.<sup>98</sup>

Como resposta, o SCAR realiza em 1977 o *Biological Investigation of Marine Antarctic Systems and Stocks* (BIOMASS), que tinha por objetivo compreender o funcionamento e a estrutura do ecossistema antártico marinho como base para a

<sup>95</sup> Krill é um pequeno crustáceo pertencente à ordem taxonômica *Euphausiacea* presente em todos os oceanos.

<sup>96</sup> COMMISSION FOR THE CONSERVATION OF ANTARCTIC MARINE LIVING RESOURCES (CCAMLR). **History of the convention**. Disponível em: <<http://www.ccamlr.org/en/organisation/history-convention>>. Acesso em: 29 jul. 2013.

<sup>97</sup> AUSTRALIAN ANTARCTIC DIVISION (AUSTRALIAN GOVERNMENT). **About Antarctica-Wildlife-Animals-Krill**. Disponível em: <<http://www.antarctica.gov.au/about-antarctica/wildlife/animals/krill>>. Acesso em: 30 jul. 2013.

<sup>98</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 69. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

manutenção dos recursos vivos. Como resultado, ficou constatado o grande potencial de recurso marinhos vivos da região antártica e que o krill é peça fundamental para o equilíbrio desse ecossistema.<sup>99</sup>

A Recomendação IX-2 da ATCM de 1977 convocou todas as Partes Consultivas a contribuírem com as pesquisas científicas sobre os recursos marinhos antárticos vivos com o propósito de preservá-los e também para a realização de uma Reunião Consultiva Especial a fim de criar um regime de conservação definitivo desses recursos.<sup>100</sup>

A Convenção para a Conservação dos Recursos Marinhos da Antártica teve início em 1978 e foi concluída em 1980, criando assim a *Convention on the Conservation of Antarctic Marine Living Resources* (CCAMLR). Ela entrou em vigor em 1982.<sup>101</sup>

Além dos doze países signatários do Tratado da Antártica, fazem parte hoje da CCAMLR: Brasil, Comunidade Europeia, Alemanha, Índia, Itália, República da Coreia, Namíbia, Polônia, Espanha, Suécia, Ucrânia, Uruguai, Bulgária, Canadá, Finlândia, Grécia, Holanda, Peru, Vanuatu, Ilhas Cook, Ilhas Maurício, Panamá, Paquistão, África do Sul e República Popular da China.<sup>102</sup>

Na CCAMLR em muitos momentos são feitas referências ao Tratado da Antártica, sendo eles são aceitos pelos países membros da Convenção, até mesmo por países que não são signatários do Tratado. Surgiram críticas em relação à CCAMLR pelo fato de ela regulamentar a exploração de águas internacionais tendo ela sido concebida por meio de negociações fechadas em seu grupo de participantes, regulamentando a exploração de águas internacionais.<sup>103</sup>

Essa Convenção tem características inovadoras em relação à utilização dos recursos naturais. Ela afirma ter o objetivo de conservar os recursos marinhos vivos

---

<sup>99</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Recommendation ATCM VIII-10**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/devAS/ats\\_meetings\\_meeting\\_measure.aspx?lang=e](http://www.ats.aq/devAS/ats_meetings_meeting_measure.aspx?lang=e)>. Acesso em: 30 jul. 2013.

<sup>100</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Recommendation ATCM IX-2**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/devAS/ats\\_meetings\\_meeting\\_measure.aspx?lang=e](http://www.ats.aq/devAS/ats_meetings_meeting_measure.aspx?lang=e)>. Acesso em: 30 jul. 2013.

<sup>101</sup> COMMISSION FOR THE CONSERVATION OF ANTARCTIC MARINE LIVING RESOURCES (CCAMLR). **History of the convention**. Disponível em: <<http://www.ccamlr.org/en/organisation/history-convention>>. Acesso em: 29 jul. 2013.

<sup>102</sup> COMMISSION FOR THE CONSERVATION OF ANTARCTIC MARINE LIVING RESOURCES (CCAMLR). **Members**. Disponível em: <<http://www.ccamlr.org/en/organisation/members>>. Acesso em: 29 jul. 2013.

<sup>103</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 71. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

antárticos, definindo o termo “conservar” como “uso racional” que seria permitir uma exploração desses recursos de uma forma a não comprometer a sua utilização contínua. Nunca antes havia abordado-se esse tema de tal maneira, o que a torna a pioneira na utilização do conceito de “desenvolvimento sustentável”, que seria abordado apenas em 1987 pelo Relatório *Brunbtland*. Outra medida pioneira foi a de tratar a situação da preservação de recursos naturais levando em conta o ecossistema, uma vez que além de se preocupar com a preservação de certa espécie levando em conta a sua população existente, ela também considerou os impactos resultantes da exploração de determinadas espécies no ecossistema. Por fim, vale apontar que a CCAMLR adota o princípio da precaução, que evita danos ambientais irreversíveis fruto de informações incompletas.<sup>104</sup>

Em seu artigo I está a delimitação da área abrangida pela CCAMLR:

Article I

1. This Convention applies to the Antarctic marine living resources of the area south of 60° South latitude and to the Antarctic marine living resources of the area between that latitude and the Antarctic Convergence which form part of the Antarctic marine ecosystem.
2. Antarctic marine living resources means the populations of fin fish, molluscs, crustaceans and all other species of living organisms, including birds, found south of the Antarctic Convergence.
3. The Antarctic marine ecosystem means the complex of relationships of Antarctic marine living resources with each other and with their physical environment.
4. The Antarctic Convergence shall be deemed to be a line joining the following points along parallels of latitude and meridians of longitude:  
50°S, 0°; 50°S, 30°E; 45°S, 30°E; 45°S, 80°E; 55°S, 80°E; 55°S, 150°E; 60°S, 150°E; 60°S, 50°W; 50°S, 50°W; 50°S, 0°.<sup>105</sup>

Conforme se pode notar, a Convenção vai além da região do Tratado da Antártica, incluindo também a chamada Área de Convergência. Esta é uma área que varia entre as latitudes 46° e 62° Sul, na qual acontece o encontro das águas frias do oceano austral que submergem devido ao encontro com as águas mais quentes dos outros oceanos, o que cria uma barreira delimitadora do ecossistema antártico. Justamente devido a isso, surgiram discussões reascendendo as questões territoriais, pois nessa zona estão ilhas subantárticas que possuem soberania

<sup>104</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 71-72. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>105</sup> COMMISSION FOR THE CONSERVATION OF ANTARCTIC MARINE LIVING RESOURCES (CCAMLR). **CAMLR Convention**. Disponível em: <<http://www.ccamlr.org/en/organisation/camlr-convention>>. Acesso em: 30 jul. 2013.



reconhecida, colocando a exploração de recursos em Zonas Econômicas Exclusivas sob o gerenciamento internacional. Por isso o Artigo IV do Tratado da Antártica está contido na Convenção.

O Artigo VII da CCAMLR criou a uma Comissão, que tem o seu secretariado sediado em Hobart, na Austrália, responsável por gerenciar os seus recursos. Quando entrou em vigor, a Convenção criou um Comitê Científico (*Scientific Committee* - SC-CAMLR), do qual todos os membros da Comissão também fazem parte do Comitê, que é responsável pelo provimento de dados e informações científicas para a Comissão.<sup>106</sup>

Baseando-se nas informações científicas coletadas e seguindo o princípio da precaução, aprovam-se as Medidas de Conservação. Elas são aprovadas por consenso quando não houver objeções em até 90 dias, quando daí elas passam a vigorar automaticamente decorrido o prazo de 180 dias, fazendo com que as decisões do CCAMLR sejam mais fortes do que as decisões das ATCMs. Entretanto, uma vez que está presente a regra do consenso, as Medidas de Conservação ficam expostas as objeções, afetando as suas atividades. Por outro lado, deve se reconhecer que é graças à exigência do consenso que países pesqueiros aceitaram fazer parte da CCAMLR, o que a torna muito eficiente.<sup>107</sup>

A avaliação geral da CCAMLR não é consensual. Por exemplo, Stokke afirma que a Convenção, composta por alguns países, cria problemas quando determina o controle sobre a exploração de recursos naturais, como a pesca, em uma área que é internacional, e também que a CCAMLR não obteve dados suficientemente corretos dos ecossistemas antárticos para a preservação da Antártica.<sup>108</sup> Entretanto, é reconhecível que os benefício trazidos pela CCAMLR foram consistentes a ponto de reverter, ou ao menos estancar, muitos dos os danos qua havia na região antártica antes da suas criação. Juntamente, foi substancial o aprendizado sobre a Antártica obtido por meio das diversas pesquisas realizadas impulsionadas pela Convenção.

---

<sup>106</sup> COMMISSION FOR THE CONSERVATION OF ANTARCTIC MARINE LIVING RESOURCES (CCAMLR). **Scientific Committee**. Disponível em: <<http://www.ccamlr.org/en/science/scientific-committee>>. Acesso em: 30 jul. 2013.

<sup>107</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 71-72. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>108</sup> STOKKE, Olava & Vidas, Davor. **Governing the Antarctic**: the effectiveness and legitimacy of the Antarctic Treaty System. Cambridge: Cambridge University Press, 1996, p. 136-142.

Uma atividade bastante prejudicial ao regime é a pesca ilegal, ou “IUU” (*Illegal, Unregulated and Unreported Fishing*). Embarcações que realizam esse tipo de atividade são tanto de países membros da Convenção como de não membros. Dessa forma, a Comissão elaborou medidas de controle obrigando as nações membro a enviarem informações sobre avistamentos de navios que estejam exercendo a pesca ilegal na região e procurou convidar países não membros a aderir à CCAMLR.<sup>109</sup>

### 3.3.3 A Convenção para Regulação de Atividades sobre Recursos Minerais Antárticos – CRAMRA

Desde a sua descoberta, as nações do mundo tinham interesses econômicos na Antártica explorando os recursos naturais vivos como baleias, peixes e focas. A exploração era feita de tal forma que os impactos são perceptíveis até os dias de hoje, apesar de muitas medidas protetivas terem sido criadas.

Com os recursos minerais não é diferente. Na época da Conferência de Washington, todos os países no mínimo cogitavam a idéia da existência de grandes reservas de minérios na região antártica. A URSS, em 1950, pronunciava-se diretamente ao tema quando reclamava participação no regime. Não obstante, a abordagem dessa questão foi deixada de lado, pois, não se tinham estudos definitivos que comprovassem a presença de recursos minerais em grandes quantidades na região e, como já foi visto, tratar de tal tema levaria ao fracasso o Tratado, visto que estariam envolvidas questões territoriais.<sup>110</sup>

A certeza da existência de recursos minerais na Antártica sempre existiu e ela se baseia no fato da grande área que essa região. Levando-se em conta que o continente antártico seja uma grande fatia da quantidade de terras emersas,

---

<sup>109</sup> COMMISSION FOR THE CONSERVATION OF ANTARCTIC MARINE LIVING RESOURCES (CCAMLR). **Illegal, unreported and unregulated (IUU) fishing**. Disponível em: <<http://www.ccamlr.org/en/compliance/illegal-unreported-and-unregulated-iuu-fishing>>. Acesso em: 30 jul. 2013.

<sup>110</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 75. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

acredita-se viável a existência de boas reservas de recursos minerais. Também se adota a tese de que como a Antártica esteve ligada ao continente *Gondwana*, surgido no período jurássico, próximo em sua maior parte ao que hoje é a Índia, Austrália e África do Sul, regiões que possuem grandes jazidas minerais, é provável que o continente austral possua, também, enorme quantidades de minério. Seguindo esse raciocínio, estima-se que as áreas em que haja esses recursos minerais são o maciço pré-cambriano na região da Terra Enderby (ferro, ouro, diamante, cobre, tungstênio, etc); a cadeia das Montanhas Transantárticas (carvão, tório, urânio, manganês, prata, etc); e a Terra Vitória (ferro, ouro, prata, cobre, tungstênio, molibdênio, etc). Há grandes expectativas na região do Maciço de *Dufek*, formado no período jurássico, cuja estrutura assemelha-se à do Complexo *Bushveld* na África do Sul, uma das maiores reservas minerais de ouro, platina, níquel, cobre e cromo existentes.<sup>111</sup>

Apesar de todas as especulações a respeito da existência de recursos minerais no continente antártico, deve-se levar em conta um importante fato: a área com esse potencial efetivamente estudada até os dias de hoje é pequena, devido a grande camada de gelo que há sobre o solo. Cerca de 0,4% da Antártica apenas esta sobre essa espessa quantidade de gelo que tem média 2 km de espessura e que em determinadas regiões chega a 4,7 km.<sup>112</sup> Tal condição tornaria extremamente difícil, senão inviável, a extração dos minérios. E também as condições climáticas adversas dificultariam as atividades de extração e logística de tais recursos, ou, no mínimo, seriam tão caras que não haveria vantagens em empreender essas atividades na região.

Então falar que a Antártica é uma enorme reserva de recursos minerais não é uma afirmativa correta, uma vez que não há evidências e estudos científicos conclusivos sobre essa questão, e mesmo que houvesse em quantidades consideráveis, as condições climáticas adversas dificultariam tanto as atividades de extração e logísticas desses recursos que seria mais interessante explorar outras áreas com bem menos abundância de minérios do que as existentes no continente

---

<sup>111</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 75. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>112</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **Ibidem**. p. 76.

antártico, ou até mesmo investir em outras tecnologias que tornem tais recursos minerais não mais interessantes.

Apesar de adormecida com a Conferência de *Washington*, a questão da exploração de recursos minerais na Antártica um dia iria ressurgir. Já na VI ATCM, havia indícios de que o assunto surgiria, o que ocorreu oficialmente na VII ATCM, em 1972, por meio da Recomendação VII-6. Nela, reconheciam o crescente interesse nos recursos minerais, mas se comprometiam a respeitar o que foi acordado no tratado da Antártica, reafirmando a necessidade em manter o uso pacífico da região e reconhecendo que a exploração de recursos naturais poderia acarretar em grandes problemas ambientais, sendo necessária a realização de mais estudos a cerca do assunto.<sup>113</sup>

Na VIII ATCM, em 1975, foi elaborada a Recomendação VIII-14 que retomava os princípios estabelecidos na Recomendação VII-6, com o acréscimo de algumas considerações como o convite para que o SCAR realizasse estudos que verificassem o real impacto que teria a exploração de recursos minerais na Antártica e que fosse incluído esse tema na IX ATCM.<sup>114</sup> Dessa Reunião, foram confirmados os princípios anteriores com o acréscimo de um: o não prejuízo dos interesses de toda a humanidade na Antártica. Também convidava os países para que não realizassem explorações de recursos minerais antárticos até que fosse criado um regime que regulasse a questão.<sup>115</sup>

O cenário nesse momento era tenso. Nesse período, os países integrantes da OPEP fizeram o preço do barril de petróleo aumentar em cerca de 400% no período de 1973 a 1974, o que gerou uma grande preocupação internacional.<sup>116</sup> Nos mesmo período, surgem notícias da existência de petróleo na Antártica, o que gera um grande interesse dos países que sofrem com as altas dos preços do barril de petróleo. No entanto, havia poucos países que detinham uma tecnologia capaz de realizar a extração de recursos minerais da Antártica. Países importadores de Petróleo que detinham tal tecnologia (Japão, Estados Unidos, França e Reino Unido)

---

<sup>113</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Recommendation ATCM VII-6**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/devAS/ats\\_meetings\\_meeting\\_measure.aspx?lang=e](http://www.ats.aq/devAS/ats_meetings_meeting_measure.aspx?lang=e)>. Acesso em: 3 ago. 2013.

<sup>114</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Recommendation ATCM VIII-14**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/devAS/ats\\_meetings\\_meeting\\_measure.aspx?lang=e](http://www.ats.aq/devAS/ats_meetings_meeting_measure.aspx?lang=e)>. Acesso em: 3 ago. 2013.

<sup>115</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Recommendation ATCM IX-1**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/devAS/ats\\_meetings\\_meeting\\_measure.aspx?lang=e](http://www.ats.aq/devAS/ats_meetings_meeting_measure.aspx?lang=e)>. Acesso em: 3 ago. 2013.

<sup>116</sup> BIBLIOTECA DIPLÔ. **Cronologia da OPEP**. Disponível em: <<http://diplô.org.br/2006-05,a1304>>. Acesso em: 3 ago. 2013.

eram a favor da livre exploração de recursos minerais antárticos. Destes, havia uma percepção de que o Japão e os Estados Unidos detinham dados mais confiáveis sobre os recursos minerais na região antártica e isso gerou temores de que ambos viessem a realizar tratados bilaterais com os demais países territorialistas, reconhecendo as suas reivindicações, o que levaria ao fim do Sistema do Tratado da Antártica.<sup>117</sup>

Os países territorialistas restantes eram contra a idéia de criar uma regulamentação internacional nas áreas de suas reivindicações por considerarem suas, e reservavam-se o direito de livre exploração de recursos nelas, porém, não detinham condições tecnológicas para tal atividade. Argentina e Chile focavam-se mais na idéia de conseguirem reconhecimento da suas reivindicações pelas outras nações, deixando de lado a exploração de recursos minerais antárticos. Por fim, a URSS defendia a idéia de uma moratória para a exploração da antártica por tempo indeterminado. Isso se dava pelo motivo de ela não ter problemas com abastecimento de petróleo e também por não possuir tecnologia para essa atividade da época.<sup>118</sup>

Na XI ATCM, aprovou-se a Recomendação XI-1 que determinou, em caráter de urgência, um regime que incluísse as seguintes questões: avaliação do impacto ambiental como condicionante da exploração; adesão de estados que não as Partes Consultivas, de forma vinculante aos princípios fundamentais do Tratado da Antártica; cooperação com outros organismos internacionais; aplicação a todos os recursos do continente e da plataforma continental; proteção das “responsabilidades especiais” das Partes Consultivas quanto ao meio ambiente, em relação à participação de organizações internacionais; regular tanto exploração (processo de descoberta dos recursos) quanto à exploração (desenvolvimento e produção em escala comercial); promover as pesquisas necessárias para decisões sobre o manejo dos recursos e o impacto ambiental. Aqui a CRAMRA começa a tomar forma.<sup>119</sup>

---

<sup>117</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 79. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>118</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 79.

<sup>119</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Recommendation ATCM XI-1**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/devAS/ats\\_meetings\\_meeting\\_measure.aspx?lang=e](http://www.ats.aq/devAS/ats_meetings_meeting_measure.aspx?lang=e)>. Acesso em: 3 ago. 2013.

Como já era esperado, o período de negociações da CRAMRA foi marcado por atritos. Houve uma separação entre os países que formavam o Sistema do Tratado da Antártica onde cada grupo exigia uma condição diferenciada dentro do regime que se pretendia criar. Os territorialistas alegavam serem merecedores desse diferencial uma vez que era uma grande concessão estarem se submetendo a um regime desses, deixando de lado os seus supostos direito soberanos. Do outro lado estavam os países que não reconheciam as reivindicações territoriais, mas que eram detentores da tecnologia para exploração da Antártica. Estes também exigiam um tratamento diferenciado, alegando que a sua participação nas negociações também eram uma concessão, visto que nada os impediam de explorar a região em questão.<sup>120</sup>

Outro atrito surgiu quando o tema da Antártica foi incluído na agenda da Assembléia Geral das Nações Unidas (AGNU). Essa questão girava em torno da possibilidade de aplicação do conceito de Patrimônio Comum da Humanidade à Antártica e a sua relação com a Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar (UNCLOS, 1982). Caso fosse atribuído esse *status* ao continente antártico a exploração da região teria que ter a participação da ONU e seus recursos necessariamente teriam que ser compartilhados com resto do mundo sob pena de invalidação. Também há problemas com as áreas no oceano Austral que os países territorialistas aplicam os conceitos de Mar Territorial, Zona Exclusiva Econômica ou Zona Contígua enquanto o restante dos países não tem esse entendimento.<sup>121</sup>

Houve tentativas de colocar a Antártica sob jurisdição da UNCLOS, tomando a analogia dela com os fundos marinhos que foram considerados pela convenção como Patrimônio Comum da Humanidade. Entretanto, as Partes Consultivas do Tratado impediram tal acontecimento.

Os países que apoiavam a aplicação da condição à Antártica de Patrimônio Comum da Humanidade, liderados pela Malásia, condenavam o Sistema do Tratado da Antártica comparando-o com uma ocupação colonial. O continente antártico não pertencia legalmente às Partes Consultivas, assim como as colônias não pertenciam

---

<sup>120</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 80. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>121</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 81.

as suas metrópoles, e dessa forma as Partes Consultivas não tinham o direito exclusivo de explorar as riquezas antárticas.<sup>122</sup>

A inserção da questão Antártica na agenda da AGNU culminou com uma pressão por parte das recomendações para que a CRAMRA ou adotasse uma moratória para a exploração mineral ou realizasse a divisão dos recursos com os demais países. Esse fato alertou para a urgência da aprovação da CRAMRA, visto que se não houvesse êxito o Sistema do Tratado da Antártica poderia ruir por causa do conceito de internacionalização da Antártica sob o domínio das Nações Unidas.

Com o passar dos anos, as pressões exercidas pelas AGNU foram perdendo forças. Do outro lado, as Partes Consultivas investiram em propaganda positiva sobre o Sistema do tratado da Antártica demonstrando os benefícios que ele alcançou ao longo dos mais de 20 anos de regime, propiciando melhorias na Antártica. Alertaram também que a substituição do Sistema do tratado da Antártica por outro regime poderia causar disputas mais acirradas entre os países interessados na região.<sup>123</sup>

Como resultado, em 1988 a CRAMRA foi adotada, sendo necessária para entrar em vigor a ratificação de no mínimo 16 Partes (devendo ser 11 países desenvolvidos, 5 em desenvolvimento, os 7 países territorialistas e as duas superpotências, URSS e EUA).<sup>124</sup>

### 3.3.3.1 O fim da CRAMRA

Apesar de todos os esforços que culminaram na formação da CRAMRA, uma reviravolta fez com que ela não saísse do papel. Em 1989, França e Austrália declararam que não iriam assinar a convenção, pois estavam de acordo com a sensibilização internacional aos problemas ambientais e que atividades de exploração de recursos minerais na Antártica iriam gerar grandes danos ao meio

---

<sup>122</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 81-82. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>123</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 83.

<sup>124</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Adopted by SATCM IV-12-10**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/devAS/ats\\_meetings\\_meeting\\_measure.aspx?lang=e](http://www.ats.aq/devAS/ats_meetings_meeting_measure.aspx?lang=e)>. Acesso em: 3 ago. 2013.

ambiente. Tais declarações acabaram por levar junto outros países como a Bélgica e a Itália.<sup>125</sup>

O que impulsionou o abandono da convenção foi a união de forças das ONGs ambientalistas que se reuniram em torno da *Antarctic and Southern Ocean Coalition* (ASOC). A posição de Austrália e França foi influenciada por elas, fazendo as duas nações proporem que a Antártica fosse declarada como uma reserva natural, banindo indeterminadamente a exploração mineral na região, e que fosse criado um aparato institucional independente das ATCMs.<sup>126</sup>

Dessa forma, o posicionamento da ASOC foi sendo assimilado pela comunidade internacional e seus argumentos começaram a arrecadar adeptos. Ela alegava que a exploração de recursos na Antártica iria afetar as suas condições específicas que possibilitam vários estudos científicos de temas como as mudanças climáticas e a camada de ozônio. A ASOC defendia um regime de proteção ambiental restrito.<sup>127</sup>

Um relatório sobre visitas às estações na Antártica, publicados pelo Greenpeace em 1988, demonstrava que quase todas as estações não cumpriam as determinações das ATCMs em relação às medidas de proteção ao meio ambiente. Inúmeras irregularidades foram apontadas como a queima de plásticos a céu aberto e despejo de esgoto a céu aberto. Com isso, foi argumentado que se as estações científicas não respeitavam as normas de proteção ambiental, por óbvio que a situação seria muito mais agravada caso fosse iniciada as atividades de exploração mineral.<sup>128</sup>

No mesmo período, dois incidentes ajudaram a arrecadar apoio da opinião pública mundial para a posição da ASOC. O vazamento do petroleiro *Exxon Valdez* na costa do Alasca<sup>129</sup> e o naufrágio do navio argentino *Bahía Paraíso* na Península

---

<sup>125</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 86. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>126</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 87.

<sup>127</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 87.

<sup>128</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 88.

<sup>129</sup> GREENPEACE. **Desastre do Exxon Valdez: uma contínua história de mentiras**. Disponível em: <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/desastre-do-exxon-valdez-uma/>>. Acesso em: 05 ago. 2013.



Antártica.<sup>130</sup> Diante de tal cenário, quem apoiasse a CRAMRA era visto como alguém que está contra o meio ambiente e dessa forma ela estava fadada ao abandono.

A XV ATCM resultou na convocação de uma Reunião Especial Consultiva para tratar da criação de um regime de proteção ao meio-ambiente antártico, uma vez que era necessário tomar alguma medida para resolver essa questão, ou então o descrédito no Sistema do Tratado da Antártica poderia levar ao seu fim. Como resultado das negociações, viria o Protocolo de Madri.

Em um curto período se criou o Protocolo de Madri. Sua elaboração foi baseada fortemente nas Recomendações que tratavam dos assuntos ambientais das ATCMs. A solução para a questão da exploração dos recursos minerais então foi a proibição temporária.<sup>131</sup>

### **3.4 O Protocolo de sobre Proteção Ambiental do Tratado da Antártica - Protocolo de Madri**

O Protocolo de sobre Proteção Ambiental do Tratado da Antártica foi criado em 1991 e entrou em vigor no ano de 1998. A seguir, serão vistos alguns artigos importantes do Protocolo.

Em seu preâmbulo, é afirmado que da necessidade de empenhar maiores esforços para garantir a preservação do meio ambiente antártico e de ecossistemas dependentes, de assegurar a manutenção das características únicas que possibilitam importantes pesquisas científicas, reafirmando princípios constantes no Tratado da Antártica como a utilização da Antártica exclusivamente para fins

---

<sup>130</sup> FUNDACION HISTARMAR. **Buques Perdidos en el area Sudamericana de Antártida.**

Disponível em: <<http://www.histarmar.com.ar/Naufraios/93%20Antartida/Ant-01.htm>>. Acesso em: 05 ago. 2013.

<sup>131</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica:** evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 88. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

pacíficos, criou-se o Protocolo de Madri.<sup>132</sup> Dessa maneira, ele é um complemento para o Tratado da Antártica, mais voltado para questões ambientais e lidando, pelo menos temporariamente, com a complicada questão da exploração de recursos minerais antárticos.

Em seu Artigo 2, reafirma-se a necessidades das Partes assegurarem a preservação da Antártica e de ecossistemas dependentes, sendo ela declarada como reserva natural, dedicada à paz e à ciência. A preservação ambiental e a importância do continente antártico como local para pesquisas científicas devem ser priorizadas quando do planejamento e a condução de todas as atividades na área do Tratado da Antártida, (tanto as governamentais quanto as não governamentais), conforme dispõe o Artigo III.<sup>133</sup>

O Artigo 4 determina que o Protocolo servirá como suplementação do Tratado da Antártica e não o modificará. Também afirma que nada no presente Protocolo prejudicará os direitos e obrigações das Partes de acordo com as de outros instrumentos internacionais em vigor no Sistema do Tratado da Antártida.<sup>134</sup>

No artigo 5 as Partes devem consultar e cooperar com as Partes Contratantes de outros instrumentos internacionais em vigor no âmbito do sistema do Tratado da Antártida e suas respectivas instituições com vista a assegurar o cumprimento dos objetivos e princípios do Protocolo e evitar qualquer interferência com a realização dos objetivos e princípios desses instrumentos.<sup>135</sup> Para tanto, o artigo VI determina que as Partes devam cooperar umas com as outras no exercício das atividades na área do Tratado.<sup>136</sup>

É no Artigo 7 que se encontra a solução trazida pelo Protocolo de Madri para o impasse da exploração de recursos minerais antárticos. Nele, fica estipulado que não serão permitidas atividades relacionadas a recursos minerais da região antártica, com exceção para pesquisas científicas.<sup>137</sup>

O Protocolo de Madri criou mais uma instância para o Sistema do tratado da Antártica. Por meio do Artigo 11, criou-se o Comitê para Proteção Ambiental

---

<sup>132</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Protocol on environmental protection to the antarctic Treaty**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att006\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att006_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

<sup>133</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. *Ibidem*.

<sup>134</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. *Ibidem*.

<sup>135</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. *Ibidem*.

<sup>136</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. *Ibidem*.

<sup>137</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. *Ibidem*.

(*Committee for Environmental Protection – CEP*), cuja função é a de fornecer aconselhamento e formular recomendações às partes a respeito da aplicação do presente Protocolo, incluindo a operação dos seus anexos, para apreciação das ATCMs.<sup>138</sup> Ele é um órgão consultivo que monitora a aplicação do Protocolo, analisa as atividades na Antártica mensurando os riscos para o meio ambiente e sugere medidas para preservação ambiental e não possui poder de decisão. Dele fazem parte todas as Partes do Protocolo de Madri e em suas reuniões anuais o SCAR e o Comitê Científico da CCAMLR participam como observadores. O CEP é um órgão criado para lidar com as questões ambientais. Ele funciona como um canal interno, governamental, institucionalizado para analisar as questões ambientais e fundamentá-las nas ATCMs. Desde a sua criação, seu papel tem crescido na agenda e nas decisões das Partes Consultivas.<sup>139</sup>

O Artigo 14 estabelece a realização de inspeções com o objetivo de promover a proteção do meio ambiente antártico e ecossistemas dependentes, e para assegurar o cumprimento do Protocolo.<sup>140</sup> Atualmente, as inspeções realizadas no âmbito do Tratado da Antártica acabaram sendo utilizadas para realizar a verificação que trata esse artigo.<sup>141</sup>

O Artigo 19 trata da questão para resolução de conflito na aplicação do Protocolo. Ele traz a criação de um Tribunal Arbitral para solucionar tais casos. Nos momentos em que não for possível resolver uma disputa em 12 meses, esta deve ser encaminhada ao Tribunal Arbitral ou à Corte Internacional de Justiça (CIJ). O Tribunal Arbitral prevalece como fórum caso tenham sido escolhidos diferentes mecanismos. Conforme dispõe o Artigo 20, quando se tratar de questões referentes ao Artigo IV do Tratado da Antártica, ou seja, questões territoriais, nem o Tribunal Arbitral, nem da CIJ são competentes. No momento do depósito da ratificação do Protocolo, as Partes especificam qual dos dois mecanismos de solução de

---

<sup>138</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Protocol on environmental protection to the antarctic Treaty**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att006\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att006_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

<sup>139</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 87. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>140</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Op. Cit.**

<sup>141</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 87. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

controvérsia submetem-se. Conforme consta no Artigo 3 da seção “*Schedule to the Protocol*”, o Tribunal é formado por três árbitros, integrantes de uma lista permanente, sendo que cada parte envolvida no conflito é responsável pela escolha de um árbitro, nacional de seu país, já o terceiro árbitro, e *chairperson* do Tribunal, é escolhido em conjunto.<sup>142</sup>

Outro Artigo importante do Protocolo de Madri é o 25 que estabelece a possibilidade de modificação do Protocolo. Decorrido o prazo de 50 anos após a data em que entrou em vigor, qualquer uma das Partes Consultivas poderá solicitar uma conferência com o objetivo de rever o Protocolo. Nela, as decisões serão pela maioria, sendo necessário na composição desse número  $\frac{3}{4}$  das 26 Partes Consultivas de quando o Protocolo entrou em vigor, sendo que tal possibilidade será consolidada em 2048. Ainda a respeito do Artigo 25, em seu parágrafo 5 (a) está disposto que a proibição que trata o Artigo VII somente será suspensa se já existir um regime juricamente vinculante o qual regule as atividades de exploração mineral na Antártica. O parágrafo 5 (b) dispõe que se caso qualquer modificação ou alteração não tenha entrado em vigor dentro de 3 anos a contar da data da sua aprovação, qualquer Parte poderá, em qualquer momento posterior notificar ao Depositário de sua retirada do Protocolo, produzindo efeitos 2 anos após o recebimento da notificação pelo Depositário.<sup>143</sup>

A respeito desse ponto, Ferreira salienta que isso não enfraquece ou expõe a Antártica a uma exploração mineral desvinculada de normas de preservação ambiental:

A necessidade de negociar uma nova CRAMRA antes de suspender a moratória da exploração mineral indica que, na hipótese de uma reserva viável economicamente, a proteção ao meio ambiente será levada em consideração – anos de normas de preservação ambiental no âmbito do Protocolo não seriam simplesmente descartadas, mas provavelmente serviriam como parâmetro para condução de atividades minerais. Mesmo na hipótese de que alguma parte venha a se retirar do Protocolo com vistas a conduzir exploração mineral na região, dificilmente um investimento tão vultoso como uma plataforma de petróleo seria feito sem garantia de direitos de propriedade – garantia que só pode ser dada em territórios soberanos ou regulamentados internacionalmente. Permanecendo o impasse das

---

<sup>142</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Protocol on environmental protection to the antarctic Treaty**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att006\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att006_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

<sup>143</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. *Ibidem*.

reivindicações territoriais, é provável que qualquer parte seriamente interessada em explorar recursos minerais prefira a regulamentação internacional no âmbito do STA.<sup>144</sup>

Existem também os anexos do Protocolo de Madri. Eles são parte do Protocolo e tratam de assuntos mais específicos. Eles representam, de certa forma, as Recomendações que foram aprovadas ao longo das ATCMs. Nesse formato elas se encontram agrupadas e com mais força por estarem vinculadas ao Protocolo. Modificações e até mesmo criações de novos anexos pode ser feito por meio dos procedimentos das ATCMs.<sup>145</sup>

O Anexo I trata da avaliação de impacto ambiental na Antártica com base no Artigo 8 do Protocolo. Ele permite o desenvolvimento de atividades com impacto pequeno ou transitório de forma imediata. Do contrário, são especificados vários procedimentos os quais têm o propósito de mensurar o impacto ambiental que tal atividade irá causar.<sup>146</sup>

O Anexo I tem como base o Código de Conduta das Expedições e Estações Antárticas, criado na Resolução XIII-5, de 1975, a partir de sugestões do SCAR.<sup>147</sup>

A questão que trata o Anexo II é referente à proteção da fauna e da flora da Antártica. Nele estão contidos procedimentos para a preservação dos seres vivos antárticos e são estabelecidas normas de proteção a fauna e flora antárticas como, por exemplo, a proibição de matar, manejar, capturar, molestar ou ferir quaisquer animais. Não se permite retirar plantas em grandes quantidades e perturbar a concentração de animais com máquinas e equipamentos. O Anexo não autoriza introduzir espécies não nativas, salvo em situações de emergência ou explicitamente permitidas por autoridade competente.<sup>148</sup>

---

<sup>144</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 87. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>145</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 92.

<sup>146</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Annex I to the protocol on environmental protection to The antarctic treaty**: environmental impact assessment. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att008\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att008_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

<sup>147</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Op cit.*. p. 92.

<sup>148</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Annex II to the protocol on environmental protection to the antarctic treaty**: conservation of antarctic fauna and flora. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att438\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att438_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

Esse anexo, que tem como base as *Agreed Measures*, amplia a gama de proteção de seres vivos antárticos incluindo também invertebrados, além de restringir a importação de animais vivos para consumo.<sup>149</sup>

A gestão e a eliminação de resíduos são tratadas no Anexo III do Protocolo. O seu objetivo é diminuir o impacto ambiental que a presença do ser humano causa na Antártica. Dessa forma, ele estabelece procedimentos para a disposição remoção e armazenamento dos resíduos de forma adequada.<sup>150</sup>

Retiradas da Convenção Internacional para Prevenção de Poluição por Embarcações de 1973, o Anexo IV estipula medidas para a prevenção da poluição marítima na Antártica.<sup>151 152</sup>

No Anexo V, tem-se a áreas protegidas da Antártica. Nelas o acesso é restrito ou proibido. Tendo por base os Planos de Gerenciamento que seguem os preceitos do Anexo, são adotadas as formas de manejo dessas áreas protegidas. Esses locais são divididos em duas categorias pelo regime: as Áreas Especialmente Protegidas (*Antarctic Specially Protected Areas, ASPA*), onde é proibida a entrada, a não ser que se tenha permissão especial, e Áreas Especialmente Gerenciadas (*Antarctic Specially Managed Areas, ASMA*), locais de interesse histórico ou impacto ambiental acumulativo, onde é permitida a entrada, respeitando o estabelecido pelo anexo. Por meio de um Plano de gerenciamento, respeitando o estipulado no Anexo, as ATCMs podem criar as ASPAs e ASMAs.<sup>153</sup>

Por último, o Anexo VI trata sobre responsabilidade Objetiva Decorrente de Emergências Ambientais. Este anexo ainda não está em vigor, sendo necessário para tanto a aprovação de todas as Partes Consultivas que participaram da XXVIII ATCM.<sup>154</sup>

<sup>149</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Op cit.*, p. 92-93.

<sup>150</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Annex III to the protocol on environmental protection to the antarctic treaty**: waste disposal and waste management. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att010\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att010_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

<sup>151</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Op cit.*, p. 93.

<sup>152</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Annex IV to the protocol on environmental protection to the antarctic treaty**: prevention of marine pollution. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att011\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att011_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

<sup>153</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Annex V to the protocol on environmental protection to the antarctic treaty**: area protection and management. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att004\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att004_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

<sup>154</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Annex VI to the protocol on environmental protection to the antarctic treaty**: liability arising from environmental emergencies. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att249\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att249_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

Desde quando se discutia a CRMRA, percebia-se a importância do tema da responsabilização por danos ambientais, mas apesar do consenso em relação à necessidade do debate acerca desse assunto, as negociações foram bastantes complicadas. As dificuldades do acordo eram muitas, sendo um dos problemas a forma de estabelecer os conceitos de “operador” (sujeito que exerce a atividade danosa) e “dano” e como seria feita a reparação. Era necessário um meio termo entre definições específicas, porém amplas para que as partes aceitassem os termos.<sup>155</sup> Sendo assim, a questão foi tratada em forma de perguntas, como Ferreira explica em sua obra partindo da análise dos temas discutidos no Seminário sobre Aspectos Jurídicos Antárticos, em 20/11/98:

Como seria calculado o valor da reparação, por exemplo, seria restrita aos custos de contenção e limpeza do dano ambiental ou poderia ter um caráter punitivo? Quem receberia a reparação? A definição de dano ambiental incluiria danos cumulativos? Nesse caso, quais operadores poderiam ser responsabilizados? É evidente a definição de operador no caso de uma atividade de exploração, mas quem seriam os operadores, os futuros “réus” do instrumento? Quem poderia pleitear reparações, qual seria a “parte lesada”? Os Estados teriam responsabilidade suplementar sobre operadores não governamentais? Atividades dos programas nacionais antárticos seriam isentas? Como financiar a estrutura técnica e habilitação de pessoal para atuar na contenção de danos ambientais emergenciais?<sup>156</sup>

Após isso, na XXVIII ATCM, em 2005, foi adotado o Anexo VI. Em resumo, ele estipula que a responsabilidade sobre danos ambientais é estritamente objetiva (*strict liability*), ou seja, o dano não precisa ser decorrente de negligência, dolo ou culpa para ser passível de reparação. O documento define os “operadores” como sendo pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não governamentais, que organizem atividades antárticas a partir do território de uma das partes, e eles devem ter condições para tomar ações de resposta a emergências ambientais, que são definidas como sendo eventos acidentais, que tenham ocorridos após a entrada em vigor do Anexo, que resulte, ou tenha possibilidade, de causar impacto significativo e danoso ao meio ambiente antártico na área de aplicação do Tratado.

---

<sup>155</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 95. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>156</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*.

Os operadores devem realizar medidas preventivas razoáveis para reduzir o risco de emergências ambientais e o potencial de seu impacto.<sup>157</sup>

O Anexo VI determina também que quando um operador não governamental não conseguir responder à emergência ambiental, espera-se que o Estado o qual esse operador seja de origem responda a situação. Caso seja um operador governamental e este não responda à uma emergência ambiental, qualquer Parte poderá intervir para a solução do problema, devendo as custas serem resarcidas pelo operador responsável pelo incidente. Quando uma emergência ambiental não for possível de ser solucionada, o operador deverá compensar elas realizando uma contribuição a um Fundo de Proteção Ambiental.<sup>158</sup>

### 3.5 Secretariado Permanente em Buenos Aires

Com o tempo, o Sistema do Tratado da Antártica foi tornando-se cada vez mais complexo. Até então, quem fazia o papel de secretário da ATCMs eram os países que sediavam as suas edições, as quais iam demandando mais e mais empenho devido ao grande volume de tarefas a serem realizadas. Diante desse fato, era perceptível a necessidade da criação de secretariado que fosse voltado apenas aos assuntos administrativos referentes ao Sistema do Tratado da Antártica.

Em 1992, a Argentina ofereceu-se para sediar o Secretariado Permanente, entretanto, apesar de todas as partes concordarem com a necessidade da criação do órgão, o Reino Unido se mostrou contra a candidatura argentina, argumentando que nenhum país com reivindicações territoriais poderia sediar o órgão em questão. Com isso, esse assunto demorou a ser resolvido, encontrando solução apenas em 2003.<sup>159</sup>

---

<sup>157</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Annex VI to the protocol on environmental protection to the antarctic treaty**: liability arising from environmental emergencies. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att249\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att249_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

<sup>158</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. *Ibidem*.

<sup>159</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 95-96. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.



Após anos de impasse e pressão por parte dos outros países signatários, em 2001, o Reino Unido concordou com a candidatura argentina, e em 2003 na XXVI ATCM foi adotada a Medida XXVI-1 que oficializou a Argentina como sede do Secretariado Permanente, o qual entrou em vigor formalmente em 2009.<sup>160</sup>

O Secretariado Permanente conta com funcionários<sup>161</sup>, instalações físicas<sup>162</sup> e orçamentos<sup>163</sup> próprios. Além disso, conforme o Artigo V da Medida XXVI-1, ele possui todos os privilégios e imunidades estabelecidos pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961. Significa dizer que o Sistema do Tratado da Antártica possui agora o *status* de Organização Internacional. Um ponto relevante nessa questão é o fato de o Acordo Sede ser assinado entre ATCM e a República Argentina, significando que a ATCM possui personalidade jurídica internacional.<sup>164</sup>

Diante disso, Ferreira ressalta:

Daí não decorre que a Antártica seja um território internacional (ainda que se possa argumentar sobre a internacionalização funcional do continente) ou que a ATCM passará a ter características supranacionais – o Artigo IV segue sendo a pedra fundamental do STA.<sup>158</sup> Apesar disso, a crescente institucionalização e formalização do STA, aliadas à efetividade do regime e a eventuais modificações no processo de tomada de decisão para torná-lo mais rápido e menos dependente de ratificações, sugere a possibilidade da estrutura atual do STA vir a ser a origem de uma instituição com traços supranacionais no futuro.<sup>165</sup>

<sup>160</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Measure 1- ATCM XXVI - CEP VI**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/devAS/ats\\_meetings\\_meeting\\_measure.aspx?lang=e](http://www.ats.aq/devAS/ats_meetings_meeting_measure.aspx?lang=e)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

<sup>161</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Staff regulations for the secretariat of the antarctic treaty**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol\\_1/vol1\\_16\\_Secretariat\\_Staff\\_Regulations\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_16_Secretariat_Staff_Regulations_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

<sup>162</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Headquarters agreement for the secretariat of the antarctic treaty**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol\\_1/vol1\\_15\\_Secretariat\\_Headquarters\\_Agreement\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_15_Secretariat_Headquarters_Agreement_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

<sup>163</sup> SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Financial regulations for the secretariat of the antarctic treaty**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol\\_1/vol1\\_17\\_Secretariat\\_Financial\\_Regulations\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_17_Secretariat_Financial_Regulations_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

<sup>164</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 100. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>165</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 100.

## 4 O BRASIL E A ANTÁRTICA

O Brasil demorou para adentrar nas discussões a respeito do continente antártico. O primeiro momento que o governo brasileiro deparou-se com a questão foi em 1956, quando houve a tentativa de inclusão dela por parte da Índia na Assembleia Geral das Nações Unidas. Nessa ocasião, foi ressaltada a importância estratégica da Antártica e também se especulou a respeito de possibilidades de o Brasil realizar uma reivindicação territorial na região, porém, essa idéia logo foi admitida como inviável.

Novamente o tema foi tratado pelo governo brasileiro em 1958, devido à realização da Conferência de Washington. O Itamaraty manifestou-se em resposta à exclusão do Brasil da conferência sob a alegação de que este não havia desenvolvido atividade científica na região, argumentando que esse não era o tema exclusivo tratado na Conferência. Os brasileiros alegavam o direito de opinar sobre a Antártica e que por motivos de segurança nacional não estavam obrigados por nenhuma deliberação sem a sua participação e possuíam o direito de livre acesso à Antártica como também de apresentar reivindicações que achar convenientes. O real motivo de o Brasil não ser convidado foi devido ao receio dos EUA de, assim, permitir que a URSS também convidasse outros países comunistas.<sup>166</sup>

### 4.1 Territorialismo brasileiro – A Teoria da Defrontação

Apesar do Brasil não se engajar fortemente com a questão antártica, os militares brasileiros lidaram fortemente com a questão. Em 1957, a Escola Superior de Guerra realizou um estudo defendendo que devido a sua posição estratégica o continente antártico era de fundamental importância para o país tanto para usufruir

---

<sup>166</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 117. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

de oportunidades únicas, como para assegurar a segurança nacional. Foi com a Teoria da Defrontação, a partir de 1956, que o territorialismo brasileiro atingiu o seu ápice. Os principais defensores dessa teoria estavam ligados pelo Colégio Pedro II e a Escola Superior de Guerra (ESG): Carlos Delgado de Carvalho, precursor no estudo e no ensino de Geografia no Brasil, professor do Colégio Pedro II e do Instituto Rio Branco; Therezinha de Castro, geógrafa do IBGE, professora do Colégio Pedro II e da ESG; e Eurípides Cardoso de Menezes, teólogo, deputado federal por cinco mandatos consecutivos de 1955 a 1975 (UDN e ARENA), estagiário na ESG em 1972.<sup>167</sup>

Criada a partir da Teoria dos Setores, a Teoria da Defrontação prega que a Antártica deveria ser dividida pelos meridianos extremos dos territórios dos países do hemisfério sul. A divisão em questão para o caso brasileiro seria entre os meridianos do Arroio Chuí (53°22'O) e da Ilha Martim Vaz (28°48'O). Para Poirier, que primeiro propôs o critério dos setores para o Ártico, os extremos que definem os setores polares estavam contidos no círculo polar ártico, enquanto a referência da Defrontação é a linha do Equador (o círculo polar antártico está todo no continente austral). Como argumento, é levantada a questão da segurança nacional que estaria em jogo, visto que a Antártica poderia servir como cominho para um ataque ao país. Não era definido quem era a ameaça, mas era evidente que o inimigo que tanto se falava tratava-se da URSS. Golbery do Couto e Silva, em sua obra "Geopolítica do Brasil", também tratou do tema.<sup>168</sup>

Outra alegação trazida pelos defensores da Teoria da Defrontação é a importância da presença brasileira na Antártica com o propósito de assegurar o seu quinhão nas reservas minerais existentes lá, sempre ditas como gigantescas. Esses autores condenam o Ano Geofísico Internacional e o Tratado da Antártica acusando-os de fachadas para que os países envolvidos alçassem o objetivo real que seria a partilha do território antártico e a exploração econômica do local.<sup>169</sup>

Como fundamentação para a Teoria da Defrontação, os autores invocam a Doutrina da Segurança Nacional e também trabalham com argumentos semelhantes aos invocados pelo Chile e Argentina em suas reivindicações.

---

<sup>167</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 118. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>168</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 119.

<sup>169</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 119.

Utilizando o ponto de vista histórico, usavam como argumento o fato dos portugueses terem sido os primeiros a realizarem as navegações de altas latitudes. A presença de portugueses em navegações que alcançaram terras antárticas é utilizada como pretexto para assegurar o direito territorial brasileiro.<sup>170</sup>

Utilizaram também como base a Doutrina Monroe que trazia a idéia de “uma América para americanos. Partindo dessa idéia, defendiam a necessidade de uma Antártica americana que seria dividida conforme a Teoria da Defrontação, utilizando como limites os meridianos de aplicação do TIAR. Utilizando-se do argumento da contigüidade que diz ser a Península Antártica uma continuação da Cordilheira dos Andes, o Brasil teria direitos sobre a região do Mar de Weddell uma vez que a sua estrutura geológica assemelha-se a região sedimentar brasileira. Ainda, a Teoria da Defrontação é tida por seus defensores como o único modo de solucionar o impasse territorial antártico de forma pacífica.<sup>171</sup>

Da análise dos argumentos levantados pelos defensores da Teoria da Defrontação, percebesse muitas contradições e inconsistências

Quanto à segurança nacional e à existência de recursos minerais, esta se falando de interesses e não de fontes de direito, o que inviabiliza a sua utilização como argumento jurídico.<sup>172</sup>

A utilização do mesmo argumento a respeito de direitos sucessórios advindos de direitos portugueses sobre a Antártica contém contradições. Argentina e Chile valem-se de tal fundamentação do *uti possidetis juris*, o qual utilizaram para estabelecerem as suas fronteiras desde a independência de cada um perante a Espanha. Diferentemente do caso do Brasil, que negou tratados coloniais entre Portugal e Espanha (Tratado de Tordesilhas) para a formação de seu território, utilizando o princípio do *uti possidetis* de fato. Utilizá-lo da mesma forma que Argentina e Chile seria o mesmo que passar a dar validade ao Tratado de Tordesilhas, portanto, uma contradição.<sup>173</sup>

O equívoco presente na utilização da Doutrina Monroe para validar a reivindicação brasileira na Antártica reside no fato de essa doutrina ter um caráter

---

<sup>170</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 120. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>171</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 120.

<sup>172</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 121.

<sup>173</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 121-122.

político e não jurídico. Em relação ao TIAR, este trata sobre segurança coletiva e não tem nada a ver com atribuição de soberania no território antártico, apesar de incluir parte deste continente em sua jurisdição.<sup>174</sup>

Da análise política da Teoria da Defrontação surge outra questão inviabilizante. Seguindo o estipulado nela, a área correspondente ao Brasil seria cerca de 400.000 km<sup>2</sup>, sendo composta por parte da Terra de Coats, da Ilha Berkner e por plataformas e banquisas de gelo do Mar de Weddell, não incluindo a Península Antártica. O problema é que essa área integra as regiões reivindicadas pelo Reino Unido, Argentina e Chile. Por óbvio essa medida geraria grandes atritos com diversos países.<sup>175</sup>

Apesar da grande insistência por parte de seus defensores em atribuir grande importância e plausibilidade à Teoria da Defrontação, o Itamaraty nunca levou em consideração a possibilidade de o Brasil realizar uma reivindicação territorial na Antártica. Por um lado, não havia possibilidades reais de embasamento para uma reivindicação, conforme foi mostrado até o momento, e por outro, para não criar atritos com países vizinhos.<sup>176</sup>

## 4.2 A entrada do Brasil no Tratado da Antártica

Em 1970 Eurípedes Menezes levou à tribuna da Câmara dos Deputados, em Brasília, a questão Antártica, defendendo que o país decretasse uma reivindicação territorial na região. Como consequência, o Itamaraty passou a prestar mais atenção na questão antártica, porém com cautela afim de não causar atritos com os países territorialistas. Apesar do governo brasileiro não considerar interessante a proposta de uma reivindicação territorial na Antártica, qualquer notícia referente a Teoria da Defrontação era seguido por notas de desaprovação por parte da Argentina, o que

---

<sup>174</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 122. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>175</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 122.

<sup>176</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 123-124.

exigiam medidas diplomáticas por parte dos brasileiros para esclarecer que não se tratavam de ações oficiais.<sup>177</sup>

Diante do interesse no tema, o convocou-se o Conselheiro João Frank da Costa, chefe da Divisão de Cooperação Intelectual. Grande conhecedor de assuntos antárticos ele auxiliou o Brasil a desenvolver a sua política.<sup>178</sup> O governo deveria ser cauteloso, pois queria evitar atritos com os países envolvidos na questão. Desavenças poderiam ser criadas caso o país emitisse uma reivindicação antártica, assim como também caso ele defendesse a internacionalização da Antártica, o que era evitado a qualquer custo pelos países territorialistas.

A indicação de Costa era que o Brasil deveria envidar esforços para aderir ao Tratado da Antártica e posteriormente se tornar um membro consultivo. Ele afirmava que o Brasil devia entender que o Tratado da Antártica era um fato que não teria como ser modificado, sendo dessa forma a posição mais coerente aderir a ele em vez de desenvolver atividades contrárias, o que causaria atritos com os países engajados no acordo.<sup>179</sup>

Diante de tais conselhos, o governo brasileiro adotou uma política que procurava aderir ao Tratado da Antártica. Essa lhe pareceu melhor do que as outras disponíveis até então.

O posicionamento brasileiro foi consolidado com a exposição de motivos de 1974 por parte do Ministério das Relações Exteriores para o Presidente da República. Ela, que teve como base as recomendações de João Frank da Costa, demonstra um histórico do tratado da Antártica e de relação do Brasil com ele, argumenta que o Brasil deve tratar da questão antártica devido à importância estratégica que o continente possui e por suas reservas minerais. Apesar disso, o Governo brasileiro deixou para aprovar a adesão em momento mais oportuno.<sup>180</sup>

Apenas em 1975, com uma segunda exposição de motivos, foi que a adesão ao Tratado da Antártica foi aprovada pelo governo brasileiro. Nessa ocasião, novamente se ressalta a importância estratégica do continente e enfatiza a possibilidade de extração de recursos minerais na região. Este último ponto é

---

<sup>177</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 125. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>178</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 125.

<sup>179</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 125.

<sup>180</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 127.

ressaltado devido às altas do preço do barril de petróleo a partir de 1973 em função da retaliação dos países da OPEP. É perceptível que a exposição de motivos de 1975 teve influência da Teoria da Defrontação, sendo proposto que quando fosse realizada a adesão ao tratado, fosse também emitida uma declaração expressando a posição do Brasil e ressaltando o caráter transitório do regime. Previa-se que com a chegada do fim do prazo de 30 anos para revisar o Tratado, ela seria realizada imediatamente e, por isso, seria importante o Brasil já fazer parte desse evento a fim de garantir os seus direitos na Antártica. Em outro momento, a Teoria é citada como motivo que possa levar outros países beneficiados por ela a aderir ao Tratado da Antártica, incentivados pela entrada do Brasil.<sup>181</sup>

Ferreira resume o processo de adesão do Brasil ao Tratado da Antártica no trecho a seguir:

Portanto, da leitura da Exposição de Motivos de 1975, recomendando a adesão do Brasil ao Tratado da Antártica, assim como de sua antecessora de 1974, podemos depreender que: 1) a adesão brasileira foi motivada principalmente por considerações de ordem estratégica e de segurança, além da perspectiva da exploração de recursos naturais, notadamente minerais; 2) houve influência de grupos territorialistas no processo, mas o Brasil *jamais* chegou a apresentar uma reivindicação territorial na Antártica; 3) o Tratado não era visto como um arranjo peremptório, mas transitório, e o critério da defrontação poderia ser invocado quando de sua revisão, prevista para 1991. A percepção de que o regime teria que ser revisto em 1991 era amplamente difundida, mas é uma interpretação imprecisa da letra do Tratado, que diz que a partir dessa data qualquer Parte Consultiva poderia, se desejar, solicitar a realização de uma conferência de revisão (Art. XII) – em princípio a vigência do Tratado é “para sempre”, segundo seu preâmbulo.<sup>182</sup>

Em 16 de maio de 1975, o Brasil comunicou ao governo dos EUA a decisão de aderir ao Tratado da Antártica, que foi promulgado pelo Decreto 75.963 de julho de 1975.

---

<sup>181</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 128. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>182</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 129.

#### 4.2.1 Os primeiros passos do Brasil como membro do Tratado da Antártica

Após aderir ao Tratado, o Brasil começou a planejar suas atividades no continente antártico. O presidente Geisel convocou um Grupo de Trabalho Interministerial, coordenado pelo Itamaraty, para decidir a respeito da Política Nacional para assuntos Antárticos (Polantar) e sua execução por meio do Programa Antártico Brasileiro (Prontar). Como resultado, foi ressaltada a importância de uma política voltada para a possibilidade de exploração de recursos naturais, da realização de pesquisa para conhecer os fenômenos físicos e biológicos da Antártica e a necessidade de realizar atividade científica substancial com propósito de obter a condição de parte consultiva nas ATCMs.<sup>183</sup>

O GTI concluiu pela sugestão da seguinte estrutura: a Comissão Nacional para Assuntos Antárticos (Conantar), órgão interministerial encarregado da formulação política, e o Instituto Antártico Brasileiro (Iantar), responsável pela execução do Proantar. O Iantar foi colocado sob a estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).<sup>184</sup>

Foi sugerido que fosse demandado um enfoque gradualista à questão antártica devido aos altos custos das atividades antárticas e também por causa das dificuldades diplomáticas que o Brasil passava com a Argentina fruto da construção da hidrelétrica de Itaipu.<sup>185</sup> A Argentina via o Brasil como uma ameaça territorialista e muitas vezes condenava as suas ações na Antártica como sendo revestida de intenções imperialistas. Dessa forma, o governo brasileiro viu a necessidade de adotar cautela nas ações relacionadas a essa questão. As manifestações em relação à Antártica por parte dos territorialistas brasileiros eram vistas com desconfiança e até mesmo freavam a atividade do país na região, visto que o governo brasileiro não queria que o governo argentino achasse que o Brasil

---

<sup>183</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 130. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>184</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 129.

<sup>185</sup> PORTAL LUIS NASSIF. **Itaipu**: conflito e cooperação na bacia do plata (1966-1979). Disponível em: <<http://blogln.ning.com/profiles/blogs/itaipu-conflito-e-cooperacao>>. Acesso em: 20 set. 2013.



estivesse colocando em prática uma política com vistas a realizar uma reivindicação no continente austral.<sup>186</sup>

No verão de 1976 e 1977 foi enviado o primeiro observador da Marinha do Brasil para a Antártica, o Capitão de Corveta Luiz Antônio de Carvalho Ferraz. Ele foi em uma embarcação britânica por meio do *British Antarctic Survey* (BAS), o programa antártico britânico.<sup>187</sup>

Em julho de 1980 o Estado Maior das Forças Armadas emitiu um documento para o governo brasileiro ressaltando a importância de focar as atenções na questão antártica a fim de evitar atritos com a Argentina. Ele recomendava que o Brasil se tornasse membro consultivo do Tratado da Antártica, abandonando, assim, a Teoria da Defrontação e podendo ter maior participação nas decisões do Tratado. Comentava que era um momento oportuno para implementar tal política, uma vez que a questão em torno da barragem de Itaipu havia sido resolvida.<sup>188</sup> Aqui marca o momento onde o Estado Maior das Forças Armadas parou de dar apoio à Teoria da Defrontação.

De igual forma, o Itamaraty afirmava a urgência de adoção de uma política que visasse à obtenção da condição de parte consultiva. A urgência se dava pelo fato de que 1991 estava próximo e então seria aberta a possibilidade de revisar o Tratado. Dentro de pouco tempo o Brasil deveria ter o *status* de parte consultiva para poder opinar na revisão, que era dada como certa.

A Polantar e o Proantar foram passadas para o comando da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), uma vez que assim seriam economizadas verbas, pois esse era um órgão sob o comando da Marinha que já existia. Isso traria economia e agilidade, visto que não era mais necessária a criação de uma estrutura exclusiva para a execução do Proantar e também seria muito conveniente utilizar os recursos da Marinha, ainda mais levando em conta que este é um programa que utilizaria uma grande logística naval. Em 1982 foram publicados os Decretos 86.829 e 86.830, os quais criavam, respectivamente, a Conantar e atribuía a responsabilidade pelo Proantar à CIRM.<sup>189</sup>

---

<sup>186</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 131. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>187</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 131.

<sup>188</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 132.

<sup>189</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 133.

O Brasil queria iniciar as atividades na Antártica o quanto antes, porém a Guerra das Malvinas<sup>190</sup> obstaculizava suas intenções. Apesar da situação, preferiu não adiar as expedições antárticas para o fim de 1983, o que atrasaria a possibilidade do país de decidir questões importantes no Tratado e a subcomissão do CIRM para o Proantar iniciou suas atividades antes mesmo da Conantar, tendo como base a estrutura já disponível na CIRM.<sup>191</sup>

A elaboração do Proantar se deu por meio da Marinha, encarregada da logística do programa, o CNPq, responsável pelos projetos científicos e o Itamaraty que cuidava das negociações e da representação internacional. A comunidade científica participava por meio das instituições de pesquisa, pelos projetos divididos por área de interesse e avaliados pela CIRM em conformidade da relevância para o Proantar que se baseavam na realização de substancial pesquisa científica na Antártica analisando os fenômenos que ocorrem lá e a influencia desses no Brasil, e estudando as possibilidades do país de participar no aproveitamento de recursos naturais antárticos.<sup>192</sup>

No verão de 1982-1983 o Brasil organizou a sua primeira expedição antártica, a Operação Antártica I a qual contou com a cooperação do Chile e da Argentina. O governo brasileiro procurou o equilíbrio na colaboração entre Chilenos e Argentinos a fim de não se envolver nas disputas territoriais dos dois países. Para essa ocasião, oficiais da Marinha do Brasil já haviam estagiado nos programas antárticos da Argentina e do Chile e também já tinham recebidos instruções especiais para operações na Antártica.<sup>193</sup>

Para a expedição brasileira e para a concretização do Proantar, o Brasil adquiriu um navio polar. Ele foi obtido junto a um estaleiro dinamarquês em julho de 1982. O navio que se chamava *Thala Dan* foi rebatizado de *Barão de Teffé* e incorporado a Marinha do Brasil em setembro de 1982.<sup>194</sup>

---

<sup>190</sup> ESTADÃO. **30 anos da Guerra das Malvinas**. Disponível em:

<<http://topicos.estadao.com.br/guerra-das-malvinas>>. Acesso em: 03 out. 2013.

<sup>191</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 133. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>192</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 134.

<sup>193</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 134.

<sup>194</sup> NAVIOS DE GUERRA BRASILEIROS. **Navio de apoio oceanográfico/navio faroleiro Barão de Teffé-H 42**. Disponível em: <<http://www.naviosbrasileiros.com.br/ngb/B/B015/B015.htm>>. Acesso em: 05 out. 2013.

Em dezembro de 1982 a fevereiro de 1983, aconteceu a Operação Antártica, a qual foi composta de duas embarcações, o *Barão de Teffé*, da Marinha do Brasil, e o *Professor Besnard*, do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo. A missão do *Besnard*, que era apenas de cunho científico, era voltada para trabalhos de oceanografia e biologia marinha, e também participou do BIOMASS com o propósito de estudar o crustáceo krill. O *Teffé* tinha como objetivo realizar treinamento na navegação entre gelos e em vôos de helicóptero e fazer uma busca preliminar para localização de uma estação. Visitou também estações de outros países na Península Antártica e a sua tripulação era formada, também, por observadores argentinos e chilenos.<sup>195</sup> Outro objetivo da Operação era selecionar o local de instalação da futura estação brasileira.<sup>196</sup>

O Decreto 88.245 de 1983 aprovou o regulamento da Conantar e as Diretrizes Gerais do Proantar. O regulamento estabelece que a Conantar, comissão interministerial sob a presidência do Ministro de Estado das Relações Exteriores, será a responsável por coordenar e propor medidas relativas à Polantar e ao Proantar, adaptá-los à evolução do regime, avaliar as consequências políticas da pesquisa científica no continente, entre outras competências, assessorando assim o Presidente da República na elaboração de uma política brasileira para a Antártica.<sup>197</sup>

O início da política brasileira antártica se diferenciava bastante da dos anos 80. Inicialmente se priorizava pelas características estratégicas do continente antártico e se tinha como certo a revisão do Tratado em 1991. Entretanto na década de 80, o foco era na possibilidade de participação plena no Sistema do Tratado da Antártica, atendo-se à CCAMLR e A CRAMRA e as possibilidades de cooperação internacional. As idéias de segurança nacional davam lugar às possibilidades de aproveitamento de recursos naturais e pesquisas que demonstrassem a influência da região antártica para o território brasileiro.<sup>198</sup>

---

<sup>195</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 135. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>196</sup> MARINHA DO BRASIL. **Programa Antártico Brasileiro (PRONTAR)**. Disponível em: <<http://www.mar.mil.br/secirm/proantar.htm>> Acesso em: 09 out. 2013.

<sup>197</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Op cit.* p. 135.

<sup>198</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 135.

#### 4.2.2 O Brasil como Parte Consultiva do Tratado da Antártica

Uma das prioridades da política antártica brasileira era a obtenção da condição de parte consultiva no Tratado da Antártica. Para tanto, o governo brasileiro realizou estudos cuidadosos dos processos que levaram outros países a obterem tal *status*. Percebeu que seria necessário desenvolver um grande volume de pesquisa científica na Antártica, ser admitido no SCAR e possuir uma estação antártica permanente para tanto. Porém o cenário não era tão animador: o planejamento inicial da CIRM previa a instalação de uma estação antártica apenas no verão de 1986 e 1987 e o país não se julgava experiente o suficiente para se tornar membro pleno do SCAR.<sup>199</sup>

Apesar disso, alguns acontecimentos mundiais conspiraram para que o Brasil conseguisse a condição de parte consultiva sem que fosse necessário preencher os requisitos até então indispensáveis.

Em 1982, a Índia realizou uma expedição antártica, sem vinculação com o Sistema do Tratado da Antártica, para demonstrar a sua capacidade tecnológica, e a Malásia trouxe a questão antártica para Assembleia Geral das Nações Unidas, que só foi realmente incluída na agenda em 1983. Em função da atitude da Índia, as partes consultivas estudaram as possibilidades de agregá-la no Tratado como forma de ter controle sobre as suas atividades no continente austral. Porém, o governo indiano fez uma exigência: ela entraria no Tratado da Antártica apenas com o *status* de parte consultiva. Índia mal possuía atividades na Antártica, não era membro do SCAR, e não tinha uma estação antártica. Obviamente que caso a Índia conseguisse a condição de parte consultiva, estaria aberto um precedente que tornaria o Brasil completamente qualificado para o mesmo *status*. Conforme o esperado, o Brasil recebeu manifestações não oficiais que uma solicitação para requerer a condição de parte consultiva seria aprovada na ATCMs de 1983.<sup>200</sup>

Toda a conjuntura ocorrida no início dos anos 80 possibilitou a adesão do Brasil como parte consultiva no tratado da Antártica. Os requisitos para obtenção de

---

<sup>199</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 136-137. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>200</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 137.

tal condição já estavam sendo questionados por outros países que almejavam a posição. A necessidade de possuir uma estação permanente na Antártica não era determinante para a realização de substancial pesquisa científica na região, visto que esta poderia se feita a partir de embarcações. Junto com isso, as atitudes da Índia e da Malásia possibilitaram o cenário perfeito para que o Brasil alcançasse o *status* de parte consultiva. A inclusão de países em desenvolvimento no nas ATCMs enfraqueceria a questão antártica no âmbito da Assembléia Geral das Nações Unidas, o que daria força para a aprovação da CRAMRA.<sup>201</sup>

Em 1983, o Brasil e a Índia entregam às Partes Consultivas um resumo de seus programas antárticos, e em seguida participam da ATCM de 1983 como observadores. Nessa oportunidade, eles solicitam a ascensão à condição de Parte Consultiva que é aceita em Reunião Consultiva Especial.

No verão de 1983 e 1984, ocorreu a Operação Antártica II, a qual tinha como um dos principais objetivos a implantação da estação permanente brasileira na Antártica: a Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF). Localizada na Península Keller, Baía do Almirantado, Ilha Rei George, no arquipélago das Ilhas Shetlands do Sul, no início era composta de oito módulos e foi guarnecida por uma equipe de doze homens.<sup>202</sup>

#### 4.3 A atuação brasileira no Sistema do Tratado da Antártica

O Brasil após obter o *status* de Parte Consultiva, acatou todas as Recomendações aprovadas anteriormente, e preparava-se para aderir ao SCAR, à CCAMLR e à CCAS.

Para ser reconhecido como membro pleno do SCAR, o Brasil realizou gestões consistentes junto aos outros membros. Na primeira sessão da reunião de setembro de 1984 ele participou como membro, entretanto a sua presença, e a da

---

<sup>201</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 138. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>202</sup> MARINHA DO BRASIL. **Programa Antártico Brasileiro (PRONTAR)**. Disponível em: <<http://www.mar.mil.br/secirm/proantar.htm>> Acesso em: 09 out. 2013.

Índia, eram vistas com certa desconfiança e descaso. Isso se dava pela crença de que a intenção dos Brasil era apenas ser membro do SCAR para que pudesse participar ativamente nas negociações sobre a extração de recursos minerais. Não obstante, o Proantar foi levado a sério pelo governo brasileiro que se empenhou nas atividades estabelecidas, o que foi reconhecido pelos diversos programas de cooperação com as outras Partes Consultivas e pela continuidade do programa.<sup>203</sup>

Com relação à CCAMLR, desde cedo o Brasil já tinha interesse de participação na Convenção, visto que havia o interesse de participar do aproveitamento dos recursos naturais antárticos. O governo brasileiro acompanhava as Reuniões da Comissão de CCAMLR, vindo a participar como observador na reunião de 1984, enquanto corria no Congresso Nacional o processo legislativo para a adesão plena da Convenção. O Brasil aderiu à CCAMLR em 1986, ocupando assento na Comissão e no Comitê Científico. A posição brasileira era conservadorista aliada com a de países não pesqueiros, apesar de desde o princípio afirmar ter interesse em exercer a pesca comercial na região eventualmente. Cabe salientar que a atuação do Brasil na CCAMLR teve destaque devido ao trabalho desenvolvido pela Dra. Edith Fanta, da Universidade Federal do Paraná, a qual exerceu a presidência do Comitê Científico por dois mandatos consecutivos.<sup>204</sup>

O governo brasileiro incorporou a CCAS ao ordenamento brasileiro por meio do Decreto 66/1991. Apesar de não ser de extrema necessidade a adesão a essa Convenção, o Brasil o fez seguindo a política ambientalista brasileira adotada na época e também para indicar uma adesão plena do país junto ao Sistema do Tratado da Antártica.<sup>205</sup>

A respeito da CRAMRA, o Brasil entendia ser a Convenção mais importante do Sistema do Tratado da Antártica, pois era ali que iria ser discutida a exploração de recursos minerais antárticos, o que iria fortalecer o Regime evitando o surgimento de disputas. Dessa forma, o país procurou participar ativamente das decisões para a criação da convenção. No entanto, o governo brasileiro somente obteve condição de Parte Consultiva, e assim participar da formulação da Convenção, quando já havia sido criado pontos fundamentais. Fato esse que fez com que o Brasil fizesse uma

---

<sup>203</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 139. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>204</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 139-140.

<sup>205</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 140.

forte coleta de informações. Seus objetivos eram que a Convenção não reconhecesse nenhum tipo de reivindicação territorial e que a condição de países em desenvolvimento deveria ser levada em consideração, gerando vantagens e benefícios específicos.<sup>206</sup>

Apesar de não possuir recursos tecnológicos suficientes para explorar a região antártica, o Brasil valeu-se de sua experiência em exploração de petróleo *offshore* para buscar a participação de empresas brasileiras na exploração mineral da Antártica, o que geraria ganhos e aquisição de tecnologia. A atuação brasileira conseguiu inserir na CRAMRA o princípio geral de que fosse dado incentivo aos países em desenvolvimento para a participação na exploração de recursos minerais na forma de parcerias e *joint ventures*. Como argumento, o governo brasileiro alertava para a importância da inserção ativa de países em desenvolvimento na exploração de recursos minerais para que isso sirva de contraponto às alegações da Malásia e dos países Não Alinhados com o Regime que integram as Nações Unidas.<sup>207</sup>

Houve um grande envolvimento da Petrobrás durante as negociações da CRAMRA, estando sempre presente um representante da companhia, na ocasião das reuniões, para dar e avaliar os aspectos mais técnicos da questão. A Petrobrás também passou a participar ativamente do Proantar.<sup>208</sup>

A posição brasileira também foi marcada pela defesa do meio ambiente. O Brasil manifestava o condicionamento das atividades mineradoras na Antártica à proteção ambiental.<sup>209</sup> Portanto, pode-se afirmar que a questão ambiental já era um ponto importante na política antártica brasileira em meados da década de 80.

#### 4.4 O Brasil e o Protocolo de Madri

---

<sup>206</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 141. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013

<sup>207</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 142.

<sup>208</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 142.

<sup>209</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 143.

Com o abandono da CRAMRA gerado pela mudança de posição da França e Austrália, o Brasil se viu obrigado a seguir o mesmo caminho, apesar de concordar em grande parte com a Convenção. Juntamente com isso, em 1989 o país era visto como responsável pela destruição da Amazônia e apoiar a CRAMRA apenas ia piorar a situação, pois, como foi dito antes, a opinião pública acabou por atribuir uma imagem de “contra ecologia” à Convenção. O Brasil, assim, vai modificando a sua política para adequá-la às necessidades ambientais que ficavam cada vez mais em evidência no mundo todo por volta dos anos 90.<sup>210</sup>

A não implementação da CRAMRA deixou em aberto a grave questão da exploração mineral na Antártica. O assunto era o principal ponto gerador de discussões entre as partes do Sistema do Tratado da Antártica e qualquer ação por parte de um país desvinculada do Regime poderia levar a um conflito armado, o que poderia ocasionar o fim do Tratado. Diante disso, o Brasil posicionou-se a favor de uma moratória que suspendesse as atividades mineradoras na região, o que auxiliaria a manutenção do Sistema e também era de acordo com os princípios da Polantar.<sup>211</sup>

A proteção ambiental antártica tornou-se o princípio fundamental da formulação e execução da Polantar no final dos anos 80. Por isso o posicionamento brasileiro era pela criação da moratória para a exploração mineral, apesar de o país ter desempenhado grandes esforços no estudo das possibilidades de aproveitamento de minério na Antártica. Sendo assim, na XI Reunião Consultiva Especial para a negociação do Protocolo de Proteção ao Meio Ambiente do tratado da Antártica, o governo brasileiro posicionou-se pela máxima proteção ambiental, sendo favorável a medidas rígidas e abrangentes, e também pela maior tempo possível de suspensão da exploração mineral antártica. Como resultado, foi adotada a suspensão das atividades mineradoras na zona do Tratado. O Brasil assinou o Protocolo de Madri em 4 de outubro de 1991, o qual foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto 2.742 de 1998, após ser aprovado pelo Congresso em 1995. O país já havia adotado as estipulações do Protocolo antes mesmo dele

---

<sup>210</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 147. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>211</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 147.



entrar em vigor: já 1991 todas as atividades do Proantar eram de acordo com o Protocolo de Madri.<sup>212</sup>

Nos anos 90, o as delegações brasileiras receberam instruções para que atuassem nas ATCMs com vistas a fortalecer o Tratado da Antártica e o Protocolo de Madri. Entre 1994 e 1998 a Presidência do SCAR foi exercida pelo brasileiro Professor Antônio Carlos Rocha Campos, o que era algo notável para um país que havia iniciado o seu programa antártico recentemente. Também se deve dizer que a EACF tornou-se referência no mundo na condução de atividades antárticas ambientalmente responsáveis. O evento que representou a incorporação total do Protocolo de Madri pela política brasileira se deu em 1996 quando, juntamente com a Polônia, o Brasil propôs designar a Baía do Almirantado, local da EACF e da estação polonesa Arctowki, como Área Especialmente Gerenciada (ASMA) o que levaria a aplicação de rigorosos critérios para a realização de programas antárticos nacionais.<sup>213</sup>

Em contrapartida, o Protocolo de Proteção ao Meio Ambiente do Tratado da Antártica desestimulou o foco que era dado ao Polantar como na década de 80. Isso se deve por causa suspensão da exploração mineral antártica e, também, perda da característica estratégica da região. Tanto que a Conantar deixou de se reunir durante uma década a partir de 1995, passando a ser muita de suas deliberações realizadas no âmbito da Comissão Interministerial dos Recursos do Mar, que é responsável pelo Proantar. Apenas em 2006 a Conantar voltou a se reunir.<sup>214</sup>

#### 4.5 Proantar e Polantar atualmente

O Programa Antártico Brasileiro envolve, além de instituições de pesquisa, quatro Ministérios (Defesa, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Itamaraty). A Conantar é responsável pela elaboração dos princípios e objetivos da Política

---

<sup>212</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 148. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>213</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 149.

<sup>214</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 149-50.

Nacional para Assuntos Antárticos. Seus objetivos e princípios foram estabelecidos pelo Decreto 94.401 de 1987.

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar é um órgão colegiado da Marinha que é responsável pela elaboração e implementação do Proantar, que devem estar de acordo com a Polantar. A Subcomissão do Proantar é a encarregada pelo Programa dentro da CIRM. Ela é composta por três grupos: o Grupo de Assessoramento (GA), o Grupo de Operações (GO) e o Grupo de Avaliação Ambiental (GAAm). A Secretaria do CIRM coordena a Subcomissão para o Proantar e também é o representante do Brasil no Conselho dos Gerentes de Programas Nacionais Antárticos (COMNAP).<sup>215</sup>

O Grupo de Avaliação Ambiental do Proantar é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e é quem discute as ações do Programa decorrentes de compromissos assumidos pelo do País como signatário do Protocolo de Proteção ao Meio Ambiente Antártico. Ele é encarregado de avaliar as atividades de pesquisa científica operacionais e de apoio logístico, de turismo e quaisquer outras atividades governamentais ou não, procurando minimizar o impacto prejudicial ao meio ambiente antártico e os ecossistemas dependentes e associados, podendo sugerir mudanças, suspensão ou até mesmo o cancelamento de atividades.<sup>216</sup>

O Grupo de Operações está sob coordenação da Marinha. Ele é responsável pela execução das propostas selecionadas pelo Grupo de Assessoramento, organizando a operação do navio e vôos de apoio e compatibilizando os interesses científicos com as necessidades de apoio logístico decorrentes.<sup>217</sup>

O Grupo de Assessoramento, coordenado pelo CNPq, é encarregado de realizar a revisão periódica do Proantar, em consonância com as diretrizes do Conantar e da CIRM, avaliar as propostas de pesquisa e de atividades de apoio apresentadas ao Proantar, decidindo pela sua aprovação e seleção para inclusão no Programa, elaborar as propostas orçamentais anuais do segmento científico do Proantar e fazer o acompanhamento físico, financeiro e técnico-científico da

---

<sup>215</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Sistema Antártico Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/programa-antartico-brasileiro/sistema-antartico-brasileiro>>. Acesso em: 07 nov. 2013.

<sup>216</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Ibidem*.

<sup>217</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Ibidem*.

execução dos projetos de pesquisa, em função do seu andamento e dos resultados obtidos.<sup>218</sup>

O Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas (CONAPA) foi estabelecido no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia em 1996. Ele é o encarregado de representar o Brasil no SCAR, fazendo a ligação com o Proantar.<sup>219</sup>

No município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, está localizada a Estação de Apoio Antártico (Esantar) que tem suas instalações na Fundação Universidade Federal do Rio Grande. As Operações Antárticas são anuais, tendo início entre outubro e novembro com a ida dos navios de apoio, que saem do Rio de Janeiro. Rio Grande é a última parada das embarcações no Brasil, onde são abastecidas pela Esantar-RG. Ela é responsável pela guarda, manutenção, aquisição, distribuição e controle de materiais e treinamento do pessoal que irá desempenhar atividades na Antártica.<sup>220</sup>

O Brasil conta com dois navios para as atividades na Antártica: o *Ary Rongel*, adquirido em 1994, e o *Almirante Maximiano*, adquirido em 2009, que substituiu as funções do *Ary Rongel* por ser mais bem equipado e mais moderno.<sup>221</sup> Também há o apoio da Força Aérea Brasileira desde 1986. Ela presta auxílio à EACF por meio da aeronave Hércules C-130, realizando escalas em Punta Arenas, no Chile.

Nos últimos anos, o Proantar veio se expandindo bastante, tendo a sua produção acadêmica evoluído muito nos anos 90, tanto em quantidade quanto qualidade. O que se iniciou como um programa criado às pressas com pouca credibilidade, tornou-se um programa respeitado e reconhecido internacionalmente, que está interligado com o mundo. Eventos como a participação do Brasil no Ano Polar Internacional 2007-2008, quando se realizou a primeira expedição nacional ao

---

<sup>218</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Sistema Antártico Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/programa-antartico-brasileiro/sistema-antartico-brasileiro>>. Acesso em: 07 nov. 2013.

<sup>219</sup> CNPQ. Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas. Disponível em: <[http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/637312](http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/637312)>. Acesso em: 07 nov. 2013.

<sup>220</sup> ESANTARANTARTICO.FURG. **Coordenação de Apoio às Operações na Antártica**. Disponível em: <<http://www.esantarantartico.furg.br/>>. Acesso em: 05 nov. 2013.

<sup>221</sup> MARINHA DO BRASIL. **Programa Antártico Brasileiro (PRONTAR)**. Disponível em: <<http://www.mar.mil.br/secirm/proantar.htm>> Acesso em: 05 nov. 2013.

centro do continente, chamada de “Deserto de Cristal”, comandada pelo glaciologista Jefferson Cardia Simões.<sup>222</sup>

O Proantar passou a ser referência internacional: no IBAS (fórum que reúne Brasil, Índia e África do Sul), o Grupo de trabalho sobre Ciência e Tecnologia propiciou o intercâmbio de pesquisadores entre esses países; na Reunião de Administradores de Programas Antárticos Latino-americanos (RAPAL), fórum que congrega Argentina, Brasil, Chile, Uruguai, Equador, Peru, Venezuela e Colômbia (esses dois últimos como observadores) para tratar de assuntos referentes a assuntos científicos e logísticos na Antártica tem o Brasil como referência; o Brasil propôs editais de pesquisa do CNPq aberto para a participação de instituições de pesquisa latino-americanas.<sup>223</sup>

Em 2008 o Ministério de Ciência e Tecnologia criou o Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Antártico de Pesquisas Ambientais (INCT-APA) objetivando implementar uma rede de monitoramento atmosférico e oceânico na região Antártica.<sup>224</sup>

Um marco determinante para a renovação do Proantar foi a criação da Frente de Apoio ao Programa Antártico Brasileiro, em 2007, que conta com Deputados e Senadores empenhados a arrecadar recursos necessários para o desenvolvimento do Proantar. Em 17 de fevereiro de 2008 o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou a EACF juntamente com o Ministro da Defesa, Nelso Jobim, e com o Ministro da Ciência e Tecnologia, Sergio Resende em comemoração aos 25 anos da presença brasileira na Antártica.<sup>225</sup>

É evidente que a política antártica brasileira se modificou ao longo dos anos. Com a maior adesão do Brasil ao Sistema do Tratado da Antártica o país ficou mais engajado nas atividades de pesquisa e preservação da Antártica, vindo a ser reconhecido pela qualidade de suas atividades. Também é perceptível a convergência da política brasileira para a Antártica de acordo com os princípios e

---

<sup>222</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 152. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>223</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Ibidem*. p. 153.

<sup>224</sup> INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ANTÁRTICO DE PESQUISAS AMBIENTAIS. **O que é INCT-APA?** Disponível em: <<http://www.biologia.ufrj.br/inct-antartico/pagina-exemplo/o-que-e-o-inct-apa/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

<sup>225</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. *Op cit.*. p. 154.

fundamentos do Sistema do Tratado da Antártica.<sup>226</sup> Isso se demonstra a partir da análise dos objetivos do Proantar, publicados no Diário Oficial da União em 14/02/2007, Seção I, Página 7.<sup>227</sup>

#### 4.6 Naufrágio da embarcação brasileira no litoral da Antártica

Em dezembro de 2011, uma chata<sup>228</sup> carregada com cerca de 10.000 litros de óleo combustível naufragou. O incidente aconteceu a 900 metros da praia onde fica a localização da EACF e encontrava-se a 40 metros de profundidade. A embarcação estava sendo trazida para a estação. Na época, o naufrágio foi mantido em sigilo, tanto pela Marinha quanto pelos ministérios que integram o Programa Antártico Brasileiro (Proantar): Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Relações Exteriores e Minas e Energia e Defesa. A chata estava carregada com *gasoil artic*, um combustível anticongelante desenvolvido pela Petrobrás para ser utilizado na EACF.<sup>229</sup>

O acidente foi causado por uma mudança repentina das condições climáticas. A chata não possui motores, ela é rebocada por outras embarcações e não possui tripulação. Não houve vítimas. Logo após o incidente, um robô mergulhador foi utilizado para verificar se houve vazamentos, o que não foi constatado.

---

<sup>226</sup> FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 154. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

<sup>227</sup> Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/456399/pg-7-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-14-02-2007>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

<sup>228</sup> Embarcação com ou sem propulsão própria, com fundo chato, destinada ao transporte de granéis líquidos ou secos. Quando sem propulsão seu movimento é provido por um Rebocador ou Empurrador. Fonte: Portal Naval. Disponível em: <<http://www.portalnaval.com.br/glossario>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

<sup>229</sup> ESTADÃO. **Governo esconde naufrágio de barco com 10 mil litros de óleo na Antártida**. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,governo-esconde-naufragio-de-barco-com-10-mil-litros-de-oleo-na-antartida-,840155,0.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

Uma equipe composta pela Marinha e pela Petrobrás foi designada para realizar o resgate. Em março de 2012, o navio Gulmar Atlantis, da Petrobrás içou a chata por um guindaste. A operação contou com mais dois navios da Marinha.<sup>230</sup>

Se houvesse vazamento do combustível, o acidente com a chata poderia ser interpretado pela comunidade internacional como um desrespeito ao Protocolo de Madri, por falta de planejamento e pelo uso de processo tido como obsoleto. O procedimento mais adequado seria a utilização de um sistema de dutos, que não foi implantado na base brasileira, para transportar combustível entre as embarcações e os tanques.<sup>231</sup>

#### 4.7 Incidente na Estação Antártica Comandante Ferraz

Em 25 de fevereiro de 2012 um incêndio atingiu a EACF destruindo grande parte da estação. O fogo começou na praça de máquinas, onde funcionavam os geradores de energia das instalações.

Conforme investigações, o acidente aconteceu por imprudência de um sargento da Marinha. Ele teria realizado uma transferência de combustível entre os tanques que abasteciam os geradores de energia da estação. No momento, o sargento teria deixado o posto para participar de uma confraternização que ocorria nas instalações. Durante a transferência, o combustível transbordou e entrou em contato com o gerador o que causou as chamas.<sup>232</sup>

O acidente ocasionou a morte de dois militares que tentavam eliminar o fogo e não conseguiram escapar das chamas. Cerca de 70% da EACF foi destruída, tendo em vista que o módulo onde ocorreu o incêndio era interligado com a maioria

---

<sup>230</sup> GLOBO.COM (G1). **Embarcação no mar da Antártida foi salva sem derramar óleo, diz Marinha.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/natureza/noticia/2012/03/embarcacao-no-mar-da-antartica-foi-salva-sem-derramar-oleo-diz-marinha.html>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

<sup>231</sup> ESTADÃO. **Governo esconde naufrágio de barco com 10 mil litros de óleo na Antártida.** Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,governo-esconde-naufragio-de-barco-com-10-mil-litros-de-oleo-na-antartida-,840155,0.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

<sup>232</sup> UOL. **Incêndio na base brasileira na Antártida completa 1 ano em meio à reconstrução.** Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ciencia/ultimas-noticias/redacao/2013/02/25/incendio-na-base-brasileira-na-antartida-completa-1-ano-em-meio-a-reconstrucao.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

dos outros. Permaneceram intactos os refúgios (módulos isolados para casos de emergência), os laboratórios de meteorologia, de química e de estudo da alta atmosfera, os tanques de combustíveis, dois módulos de captação de água doce, a Estação Rádio de Emergência e o heliponto, que são estruturas isoladas da principal.<sup>233</sup>

Havia 30 pesquisadores, um alpinista que presta apoio às ações de campo, um representante do Ministério do Meio Ambiente e 12 funcionários civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. Eles foram transferidos, em helicópteros, para a base antártica Eduardo Frei, do Chile. Conforme a Marinha, um avião cedido pela Força Aérea da Argentina resgatou o grupo brasileiro na base chilena, levando-os para a cidade de Punta Arenas, na Patagônia do Chile.<sup>234</sup>

De acordo com Janice Trotte Duha, coordenadora para Mar e Antártica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, perderam-se poucos dados, apenas os que estavam nos equipamentos destruídos, pois os pesquisadores mandavam os dados para o Brasil e muitos tinham back-up. O trabalho não foi interrompido, visto que a pesquisa científica não se restringe ao trabalho de campo.<sup>235</sup>

Os pesquisadores brasileiros passaram a trabalhar provisoriamente em estações na Antártica de países parceiros como a Argentina e o Chile, assim como no navio polar Almirante Maximiano.

Logo após o acidente, o governo brasileiro determinou a abertura de crédito extra no orçamento para que fosse iniciada a reconstrução da estação antártica. Em 2013, foram concluídas as instalações de Módulos Antárticos Emergenciais (MAE) para abrigar cientistas e militares brasileiros. O Laboratório de Química, o Módulo VLF e o Módulo de Meteorologia foram interligados aos MAE e estão operantes, o que possibilita a retomada dos trabalhos científicos na EACF. Dessa forma, as

---

<sup>233</sup> MARINHA DO BRASIL. **Programa Antártico Brasileiro (PRONTAR)**. Disponível em: <<http://www.mar.mil.br/secirm/proantar.htm>> Acesso em: 15 nov. 2013.

<sup>234</sup> ESTADÃO. **Incêndio em base brasileira na Antártida deixa dois mortos**. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,incendio-em-base-brasileira-na-antartida-deixa-dois-mortos,840356,0.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

<sup>235</sup> UOL. **Incêndio na base brasileira na Antártida completa 1 ano em meio à reconstrução**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ciencia/ultimas-noticias/redacao/2013/02/25/incendio-na-base-brasileira-na-antartida-completa-1-ano-em-meio-a-reconstrucao.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

atividades brasileiras na Antártica são mantidas até a reconstrução da Estação brasileira, prevista para o verão de 2013/2014.<sup>236</sup>

Em janeiro de 2013, a Marinha do Brasil e o Instituto de Arquitetos do Brasil lançaram um concurso para selecionar o melhor projeto para a reconstrução da estação científica brasileira na Antártica. Em 15 de abril, foi divulgado o projeto selecionado, que foi assinado pelo arquiteto Fábio Henrique Faria. O projeto ainda será analisado por uma Comissão Técnica instituída pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM), com a participação dos Ministérios de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Meio Ambiente, além de representantes das Diretorias de Engenharia Naval e de Obras Civas da Marinha.<sup>237</sup>

---

<sup>236</sup> MARINHA DO BRASIL. **Programa Antártico Brasileiro (PRONTAR)**. Disponível em: <<http://www.mar.mil.br/secirm/proantar.htm>> Acesso em: 05 nov. 2013.

<sup>237</sup> MARINHA DO BRASIL. *Ibidem*.



## 5 Conclusão

A criação do Tratado da Antártica é um grande evento no direito internacional. Um regime que nasceu com o propósito de evitar disputas territoriais acabou por se expandir, agregando outros temas que vieram a ocupar papéis principais nas suas disposições, a preocupação com a preservação ambiental da área de abrangência do Tratado. Além disso, propiciou a união da comunidade científica internacional em torno das pesquisas antárticas, que se desenvolveram gigantescamente tanto quantitativamente quanto qualitativamente, trazendo um valioso conhecimento para humanidade nas mais variadas áreas do saber.

Apesar da descrença de sua efetividade quando criado devido ao grande conflito de interesses, o Tratado da Antártica mostrou-se substancial e forte a ponto de agregar novas partes. A falta do consenso entre as partes foi juntamente o que as uniu, foi o que gerou o acordo, e é juntamente essa a pedra fundamental do Tratado da Antártica. Em torno disso, para evitar a quebra do regime, foi necessário estabelecer um cenário de paz que fornecesse confiança entre os envolvidos. A concretização desses elementos se deu no Artigo IV, o qual admitiu a falta do consenso e determinou a ausência da força militar na Antártica, o que foi fundamental para não gerar desconfiança entre as partes.

A continuidade do Tratado deixou claro que ele funcionava e era consistente. Isso atraiu a atenção de outros países os quais mostraram interesse de participar também. Outro fator que gerou interesse de outras nações foi o de pertencer ao regime antártico para que quando fosse aberta a possibilidade de ele ser revisto, conforme estabeleceu o Artigo XII, fosse possível opinar nas decisões sobre o futuro da Antártica e poder participar do aproveitamento dos recursos disponíveis lá. Este foi o caso do Brasil, que foi modificando a sua política antártica até chegar à atual, a qual está muito mais engajada com as pesquisas científicas e com a preservação ambiental.

O Tratado da Antártica foi o responsável por plantar a semente da pesquisa científica no continente austral ao estabelecer como prioridade a atividade científica. O resultado disso é o engajamento de praticamente todo o planeta nos estudos

realizados lá, com intercâmbio de conhecimento entre os pesquisadores envolvidos nas atividades. Dar ênfase às pesquisas científicas eliminando as barreiras entre os países sem dúvida fez o Sistema do Tratado da Antártica tornar-se um regime forte e consistente como é hoje.

Os vários temas que foram surgindo com o tempo em volta da Antártica geraram a necessidade da criação de novas normas vinculadas ao Tratado da Antártica, o que ocasionou o surgimento do Sistema do Tratado da Antártica. As convenções em vigor e o Protocolo de Madri, os quais são referências mundiais, são provas da atual efetividade e concretude do Sistema do tratado da Antártica.

Uma forte característica do Sistema do Tratado da Antártica é a conservação ambiental. Ela sempre foi um norte na elaboração de normas no Sistema, o que levou a ser pioneiro em muitas medidas ambientais. A preservação do meio ambiente antártico, principalmente após o Protocolo de Madri que suspendeu as atividades de exploração mineral na Antártica, tornou-se um dos principais focos do Sistema, juntamente com a pesquisa científica, enfraquecendo as discussões territorialistas da época da criação do tratado. Isso fica claro com a disposição a qual impõe que a exploração mineral na Antártica somente poderá ocorrer a partir de 2048 e somente se já estiver em vigor um regime que regule tal atividade.

Atualmente, o Sistema do Tratado da Antártica tem se mostrado cada vez mais institucionalizado, com mais normas e mais órgão próprios. O regime se mostrou eficaz e tem se mostrado cada vez mais. Ou seja, apesar da possibilidade de ser possível revisar o Tratado, nenhum país acha interessante de fazê-lo. Sem o tratado todos sairiam perdendo e seria instaurado um cenário de incertezas.

Essa mesma visão é compartilhada pelo Brasil. Nos mais de 30 anos que o país desenvolve o seu programa antártico, ele tem se envolvido de forma plena nas atividades do Sistema do tratado da Antártica, tendo a sua posição internacionalmente reconhecida graças à competência na elaboração de seus trabalhos no âmbito do regime. E conforme demonstram os objetivos estipulados pelo Proantar, o Brasil está disposto a executar as suas atividades antárticas em consonância com os princípios do Sistema do Tratado da Antártica, contribuindo para o fortalecimento do regime.

## REFERÊNCIAS

ANTARTIDAGUILHERMERONALDO. **A fauna da Antártida**. Disponível em: <<http://antartidaguilhermeronaldo.blogspot.com.br/2008/04/as-aves-da-ant.html>>. Acesso em: 11 mai. 2013.

AUSTRALIAN ANTARCTIC DIVISION (AUSTRALIAN GOVERNMENT). **About Antarctica-Wildlife-Animals-Penguins**. Disponível em: <<http://www.antarctica.gov.au/about-antarctica/wildlife/animals/penguins>>. Acesso em: 11 mai. 2013.

\_\_\_\_\_. **About Antarctica-Wildlife -Plants**. Disponível em: <<http://www.antarctica.gov.au/about-antarctica/wildlife/animals/plants>>. Acesso em: 15 mai. 2013.

\_\_\_\_\_. **About Antarctica-Wildlife-Animals-Krill**. Disponível em: <<http://www.antarctica.gov.au/about-antarctica/wildlife/animals/krill>>. Acesso em: 30 jul. 2013.

BBC. **Captain Cook: Explorer, Navigator and Pioneer**. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/history/british/empire\\_seapower/captaincook\\_01.shtml](http://www.bbc.co.uk/history/british/empire_seapower/captaincook_01.shtml)>. Acessado em: 24 abr. 2013.

BECK, Peter. **Contexto Internacional** – A Antártica como uma irrelevância estratégica? Vol. 7, ano 4, p. 66-68.

BIBLIOTECA DIPLÔ. **Cronologia da OPEP**. Disponível em: <<http://diplo.org.br/2006-05,a1304>>. Acesso em: 3 ago. 2013.

CNPQ. Comitê Nacional de Pesquisas Antártica. Disponível em: <[http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/637312](http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/637312)>. Acesso em: 07 nov. 2013.

COMMISSION FOR THE CONSERVATION OF ANTARCTIC MARINE LIVING RESOURCES (CCAMLR). **History of the convention**. Disponível em: <<http://www.ccamlr.org/en/organisation/history-convention>>. Acesso em: 29 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **History os the convention.** Disponível em:  
<<http://www.ccamlr.org/en/organisation/history-convention>>. Acesso em: 29 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Members.** Disponível em:  
<<http://www.ccamlr.org/en/organisation/members>>. Acesso em: 29 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **CAMLR Convention.** Disponível em:  
<<http://www.ccamlr.org/en/organisation/camlr-convention>>. Acesso em: 30 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Scientific Committee.** Disponível em:  
<<http://www.ccamlr.org/en/science/scientific-committee>>. Acesso em: 30 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Illegal, unreported and unregulated (IUU) fishing.** Disponível em:  
<<http://www.ccamlr.org/en/compliance/illegal-unreported-and-unregulated-iuu-fishing>>. Acesso em: 30 jul. 2013.

COOLANTARCTIC. **Antarctica History** : The Heroic Age of Antarctic Exploration 1897-1922. Disponível em:  
<[http://www.coolantarctica.com/Antarctica%20fact%20file/History/The\\_heroic\\_age\\_of\\_Antarctic\\_exploration.htm](http://www.coolantarctica.com/Antarctica%20fact%20file/History/The_heroic_age_of_Antarctic_exploration.htm) >. Acesso em: 13 jun. 2013.

COSTA, João Frank da. **Revista Brasileira de Política Internacional** – Antártida: o problema político. Vol. 2, nº5, 1959, p.78-89. Disponível em:  
<[http://ibri.files.wordpress.com/2013/10/rbpi\\_1959\\_5.pdf](http://ibri.files.wordpress.com/2013/10/rbpi_1959_5.pdf)>. Acesso em: 09 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Revista Brasileira de Política Internacional** – Antártida: o problema político. Vol. 3, nº11, 1960, p.118-131. Disponível em:  
<[http://cafemundorama.files.wordpress.com/2013/10/rbpi\\_1960\\_11.pdf](http://cafemundorama.files.wordpress.com/2013/10/rbpi_1960_11.pdf)>. Acesso em: 09 jul. 2013.

COUNCIL OF MANAGERS OF NATIONAL ANTARCTIC PROGRAMS (COMNAP). **About COMNAP.** Disponível em: <<https://www.comnap.aq/SitePages/Home.aspx>>. Acesso em: 29 jul. 2013.

ESANTARANTARTICO.FURG. **Coordenação de Apoio às Operações na Antártica.** Disponível em: <<http://www.esantarantartico.furg.br/>>. Acesso em: 05 nov. 2013.

ESTADÃO. **Crise de Beagle, entre Chile e Argentina, completa 30 anos.**

Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,crise-de-beagle-entre-chile-e-argentina-completa-30-anos,297491,0.htm>>. Acesso em: 22 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Governo esconde naufrágio de barco com 10 mil litros de óleo na**

**Antártida.** Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,governo-esconde-naufragio-de-barco-com-10-mil-litros-de-oleo-na-antartida-,840155,0.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. **Incêndio em base brasileira na Antártida deixa dois mortos.** Disponível

em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,incendio-em-base-brasileira-na-antartida-deixa-dois-mortos,840356,0.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica:**

evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2007, p. 26. Disponível em: <

[http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado\\_da\\_antartica.pdf](http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Tratado_da_antartica.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2013.

FUNDACION HISTARMAR. **Buques Perdidos en el area Sudamericana de**

**Antártida.** Disponível em:

<<http://www.histarmar.com.ar/Naufragios/93%20Antartida/Ant-01.htm>>. Acesso em: 05 ago. 2013.

G1, GLOBO.COM. **Entenda a Guerra das Malvinas.** Disponível em:

<<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/04/entenda-guerra-das-malvinas.html>>. Acesso em: 22 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Embarcação no mar da Antártida foi salva sem derramar óleo, diz**

**Marinha.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/natureza/noticia/2012/03/embarcacao-no-mar-da-antartica-foi-salva-sem-derramar-oleo-diz-marinha.html>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

GREENPEACE. **Desastre do Exxon Valdez: uma contínua história de mentiras.**

Disponível em: <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/desastre-do-exxon-valdez-uma/>>. Acesso em: 05 ago. 2013

HUXLEY, Leonard. **Scott's last expedition vol. 1**. Nova Iorque: Dodd, Mead and Company, 1913, p. 286. Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?id=CUCifTioCWsC&pg=PA275&hl=pt-BR&source=gbs\\_toc\\_r&cad=4#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?id=CUCifTioCWsC&pg=PA275&hl=pt-BR&source=gbs_toc_r&cad=4#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 20 jun. 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ANTÁRTICO DE

PESQUISAS AMBIENTAIS. **O que é INCT-APA?** Disponível em: <<http://www.biologia.ufrj.br/inct-antartico/pagina-exemplo/o-que-e-o-inct-apa/>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

IZAGUIRRE, RAUL. LAMBRÉ, MIGUEL. **Antártida**: descubriendo el continente Blanco. Buenos Aires: Editorial Del Nuevo Extremo, 2000, p.24.

LIVESCIENCE. **Huge underwater volcanoes discovered near Antarctica**. Disponível em: <[http://www.livescience.com/15006-underwater-volcanoes-discovered-antarctica.html?utm\\_source=feedburner&utm\\_medium=feed&utm\\_campaign=Feed%3A+Livesciencecom+%28LiveScience.com+Science+Headline+Feed%29](http://www.livescience.com/15006-underwater-volcanoes-discovered-antarctica.html?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed%3A+Livesciencecom+%28LiveScience.com+Science+Headline+Feed%29)>. Acesso em: 11 mai. 2013

MARAMBIO. **Destacamento Naval Orcadas – Isla Laurie, Caleta Orcadas**. Disponível em: <<http://www.marambio.aq/baseorcadas.html>>. Acesso em: 22 jul. 2013.

MARINHA DO BRASIL. **Programa Antártico Brasileiro (PRONTAR)**. Disponível em: <<http://www.mar.mil.br/secirm/proantar.htm>> Acesso em: 09 out. 2013.

MILLS, Leif. **Frank Wild**. Whitby: Caedmon of Whitby, 1999 p. 80- 86.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Sistema Antártico Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/programa-antartico-brasileiro/sistema-antartico-brasileiro>>. Acesso em: 07 nov. 2013.

NAVAL RESEARCH NAVY. **Vanguard Project**. Disponível em: <<http://www.nrl.navy.mil/accomplishments/rockets/vanguard-project/>>. Acesso em: 23 jul. 2013.

NAVIOS DE GUERRA BRASILEIROS. **Navio de apoio oceanográfico/navio faroleiro Barão de Teffé-H 42**. Disponível em:

<<http://www.naviosbrasileiros.com.br/ngb/B/B015/B015.htm>>. Acesso em: 05 out. 2013.

PATRIMONIONATURAL. **Antártida- Fauna**. Disponível em: <<http://www.patrimonionatural.com/html/provincias/tierradelfuego/antartida/fauna.asp>>. Acesso em: 11 mai. 2013.

PORTAL LUIS NASSIF. **Itaipu: conflito e cooperação na bacia do plata (1966-1979)**. Disponível em: <<http://blogln.ning.com/profiles/blogs/itaipu-conflito-e-cooperacao>>. Acesso em: 20 set. 2013

PRINCETON UNIVERSITY. **Terra Australis**. Disponível em: <[http://www.princeton.edu/~achaney/tmve/wiki100k/docs/Terra\\_Australis.html](http://www.princeton.edu/~achaney/tmve/wiki100k/docs/Terra_Australis.html)>. Acesso em: 20 abr. 2013.

QUIGG, Phillip. **A pole apart: the emerging issui of Antarctica**. Nova lorque: McGraw-Hill, 1983, p.127.

RIFFENBURGH, Beau. **Encyclopedia of the Antarctic vol. 2**. Nova lorque: Routledge, 2007, p. 73.

SCIENTIFIC COMMITTEE ON ANTARCTIC RESEARCH (SCAR). **Convention for the conservation of antarctic seals**. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att076\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att076_e.pdf)>. Acesso em 29 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **History of SCAR**. Disponível em: <<http://www.scar.org/about/history/#SCARHistoryGroup>>. Acesso em: 23 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **SCAR members and officers**. Disponível em: <<http://www.scar.org/about/officers/#members>>. Acesso em 29 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **SCAR standing committee**. Disponível em: <<http://www.scar.org/about/standingcommittees/>>. Acesso em 29 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Science & Data**. Disponível em: <<http://www.scar.org/researchgroups/>>. Acesso em 29 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Some antarctic statistics.** Disponível em:  
<<http://www.scar.org/information/statistics/>>. Acesso em: 11 mai. 2013.

SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY. **Annex I to the protocol on environmental protection to The antarctic treaty:** environmental impact assessment. Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att008\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att008_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Annex II to the protocol on environmental protection to the antarctic treaty:** conservation of antarctic fauna and flora. Disponível em:  
<[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att438\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att438_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Annex III to the protocol on environmental protection to the antarctic treaty:** waste disposal and waste management. Disponível em:  
<[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att010\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att010_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Annex IV to the protocol on environmental protection to the antarctic treaty:** prevention of marine pollution. Disponível em:  
<[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att011\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att011_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Annex V to the protocol on environmental protection to the antarctic treaty:** area protection and management. Disponível em:  
<[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att004\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att004_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Annex VI to the protocol on environmental protection to the antarctic treaty:** liability arising from environmental emergencies. Disponível em:  
<[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att249\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att249_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Financial regulations for the secretariat of the antarctic treaty.**  
Disponível em:  
<[http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol\\_1/vol1\\_17\\_Secretariat\\_Financial\\_Regulations\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_17_Secretariat_Financial_Regulations_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Headquarters agreement for the secretariat of the antarctic treaty.**  
Disponível em:  
<[http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol\\_1/vol1\\_15\\_Secretariat\\_Headquarters\\_Agreement\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_15_Secretariat_Headquarters_Agreement_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.



\_\_\_\_\_. **List of Inspections under Article VII of the Antarctic Treaty and Article 14 of the Protocol on Environmental Protection.** Disponível em: <[http://www.ats.aq/e/ats\\_governance\\_listinspections.htm](http://www.ats.aq/e/ats_governance_listinspections.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Meetings** – ATCM XIX-Decision 1. Disponível em: <[http://www.ats.aq/devAS/ats\\_meetings\\_meeting\\_measure.aspx?lang=e](http://www.ats.aq/devAS/ats_meetings_meeting_measure.aspx?lang=e)>. Acesso em: 28 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Parties.** Disponível em: <[http://www.ats.aq/devAS/ats\\_parties.aspx?lang=e](http://www.ats.aq/devAS/ats_parties.aspx?lang=e)>. Acesso em: 26 jul. 2013

\_\_\_\_\_. **Protocol on environmental protection to the antarctic Treaty.** Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/recatt/Att006\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/recatt/Att006_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Staff regulations for the secretariat of the antarctic treaty.** Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol\\_1/vol1\\_16\\_Secretariat\\_Staff\\_Regulations\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_16_Secretariat_Staff_Regulations_e.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **The Antarctic Treaty.** Disponível em: <[http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol\\_1/vol1\\_2\\_AT\\_Antarctic\\_Treaty\\_e.pdf](http://www.ats.aq/documents/keydocs/vol_1/vol1_2_AT_Antarctic_Treaty_e.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2013.

SIMPSON-HOUSLEY, Paul. **Antarctica:** exploration, perception and metaphor. Nova Iorque: Routledge, 1992, p. 24-37.

STOKKE, Olava & Vidas, Davor. **Governing the Antarctic:** the effectiveness and legitimacy of the Antarctic Treaty System. Cambridge: Cambridge University Press, 1996, p. 136-142.

THE NATIONAL ACADEMIES. **The international geophysical year.** Disponível em: <<http://www.nas.edu/history/igy/>>. Acesso em: 22 jul. 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). **Dados geográficos básicos da Antártica.** Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/antartica/antartica-antartida.html>>. Acesso em: 11 mai. 2013.

UOL. **Incêndio na base brasileira na Antártida completa 1 ano em meio à reconstrução.** Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ciencia/ultimas-noticias/redacao/2013/02/25/incendio-na-base-brasileira-na-antartida-completa-1-ano-em-meio-a-reconstrucao.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2013.